



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020.**

Controle Interno

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, controla para o gestor, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1 – INTRODUÇÃO:	3
2. GESTORES	4
3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO	5
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO	5
3.1.1. Plano Plurianual – PPA	5
3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA	7
3.1.3.1 Alterações Orçamentárias	9
3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo	27
3.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA:	30
3.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	32
4. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	33
4.1. Responsabilidade Técnica:	33
4.2. Balanço Orçamentário	33
4.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)	34
4.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)	35
4.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)	37
4.3. BALANÇO FINANCEIRO	37
4.3.1 Resultado Financeiro do Exercício (RFE):	38
4.3.2 Resultado Financeiro da Execução Orçamentária (RFEQ):	38
4.3.3 Resultado Financeiro das Transferências Financeiras (RFTF):	39
4.3.4 Resultado Financeiro do Movimento Extraorçamentário do Exercício (RFME):	39
4.3.5 Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro (QORF):	39
4.4. BALANÇO PATRIMONIAL	40
4.4.1. Índice de Liquidez Imediata (LI):	40
4.4.2. Índice de Liquidez Corrente (LC):	41
4.4.3. Índice de Liquidez Seca (LS):	41
4.4.4. Índice de Liquidez Geral (LG):	41
4.4.5. Índice de Endividamento Geral (EG):	42
4.4.6. Índice de Composição do Endividamento (CE):	42
5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:	42
5.1 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:	43
5.2 – Dívida Pública:	43
5.3. Educação:	45
5.3.1. – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:	45
5.3.2. – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:	48
5.4. Saúde:	49
5.5. – Pessoal limites LRF:	49
5.6. – Limites com o Poder Legislativo Municipal:	50
6. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:	52
6.1 Audiência Públicas:	52
6.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:	53
7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:	56
8. PARECER DA UCI SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO:	57



Processo UCI nº 056/2020

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

Assunto: Acompanhamento das contas de governo durante o exercício de 2020, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF, e emissão do Parecer da UCI sobre as contas de governo.

Relatório nº: 014/2021-UCI – Data: 13/04/2021

1 – INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV, aos arts. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, na Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE-MT, e a Lei Municipal n.º 1.165/2007, apresenta-se o **Parecer Técnico Conclusivo da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo, exercício de 2020**, do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Este relatório possui como objetivo também, em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I ao VI do art. 59 da LRF.

A Unidade de Controle Interno – UCI, durante o exercício de 2020 desenvolveu suas atividades de apoio, controle interno e auditoria, buscando a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração, e assegurando a observância dos dispositivos constitucionais e demais regulamentos legais, as quais sobre as contas de governo, podemos destacar os controles junto ao Sistema de Planejamento, Orçamentário, Contabilidade e Finanças.

A UCI citou a Secretaria Municipal de Fazenda a apresentar os controles realizados sobre: o orçamento; o financeiro; atingimento das metas estabelecidas nas leis orçamentárias; restos a pagar; limites gastos com pessoal; montante da dívida; alienação dos ativos; limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal; sobre os repasses ao poder legislativo; o percentual de aplicação dos recursos com educação, Fundeb, e saúde e etc.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 4

Rubrica:

2. GESTORES

As contas de governo do Poder Executivo e Legislativo do exercício de 2020 estiveram sob a responsabilidade dos seguintes agentes públicos:

PODER EXECUTIVO:

NOME: RONALDO FLOREANO DOS SANTOS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ATO DE NOMEAÇÃO: ATA Nº 001 DE 01/01/2017 - POSSE DO PREFEITO
PERÍODO CARGO/MANDATO: 01/01/2017 a 31/12/2020

PODER LEGISLATIVO:

NOME: RENILSO DA SILVA SENHORINHO
CARGO: PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ATO DE NOMEAÇÃO: ATA Nº 001 DE 01/01/2019, DA SESSÃO DE POSSE DA MESA DIRETORA 2019/2020
PERÍODO CARGO/MANDATO: 01/01/2019 a 31/12/2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL

NOME: MARLUCE REJANE DE AZEVEDO CHIALLE
CARGO: CONTADOR
ATO DE NOMEAÇÃO: PORTARIA Nº 003 DE 02 DE JANEIRO DE 2017
PERÍODO CARGO/MANDATO: 02/01/2017 a 31/12/2020



3. RESULTADO DA ANÁLISE DAS AÇÕES DE GOVERNO

Este tópico trata da análise das ações de governo contempladas nas peças de planejamento, e balanços do município para o exercício de 2020.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento: Plano Plurianual - PPA; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; e, Lei Orçamentária Anual - LOA.

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do parecer da UCI, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. O plano deve ser um instrumento de planejamento, estabelecido, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Sobre a elaboração do PPA é possível afirmar que:

Com base nas informações constante no **Parecer conclusivo da UCI sobre as contas anuais de governo do exercício de 2018**, o PPA foi avaliado da seguinte forma:

A Lei nº1.668/2017 dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de São José dos Quatro Marcos para o quadriênio de 2018 a 2021, foi alterada uma vez para inclusão/alteração de projetos/atividades, conforme aprovado na Lei nº1.706 de 28 de novembro de 2018, publicada no diário oficial eletrônico da Associação Mato-grossense dos Municípios – AMM em 17/01/2019;

Foram realizadas alterações no PPA referente ao exercício de 2020, estando acordo com os preceitos constitucionais estabelecidos para a matéria;



Foram estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada;

As metas foram quantificadas física e financeiramente, ano a ano, para o período de quatro anos;

Foram estabelecidos indicadores para mensurar os programas;

Houve incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão do plano;

As audiências públicas do PPA foram realizadas nas seguintes datas:

- 02/05/2017, na Escola Estadual Quinze de Junho; - 03/05/2017, na Escola Municipal Evilasio Vasconcelos; - 04/05/2017, na Escola Estadual Lourenço Peruchi; - 05/05/2017, na Escola Estadual Zeferino José de Matos; - 10/05/2017, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, com vereadores e alguns servidores; - 23/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho do FUNDEB para apresentação e discussão do Plano Plurianual 2018-2021; - 26/06/2017, na sede da prefeitura municipal, com o Conselho da Saúde e Conselho da Assistência Social.

3.1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

A LDO foi instituído pela Constituição Federal de 1988 que dispõe em seu art. 165, II, § 2. Além do disposto no §2º do art. 165 da Constituição, a LDO atenderá o disposto no art. 4º, da LRF.

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LDO, e demais publicações no diário oficial do Município, e observação direta junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, a LDO foi avaliado da seguinte forma:

A Lei Municipal nº 1.727, de 22 de maio de 2019, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município de São José dos Quatro Marcos, "LDO", esta lei foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.702, na data de 30/05/2019.

A LDO foi alterada pelas seguintes legislação:

A Lei Municipal nº 1.741, de 14 de novembro de 2019, dispõe sobre a inclusão/alteração de projetos/atividades na Lei Municipal nº 1.727/2019, da LDO. Esta lei alterou o Anexo II A - Programas, Metas e Ações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 7

Rubrica:

Verificou-se a existência de convocação da população para participação da Audiência Pública que comprovam o incentivo e à participação popular durante o processo de elaboração da LDO:



CONVOCAÇÃO

Assunto: Convocação para participação de "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020.

Curir 0

Em cumprimento aos dispositivos legais instituídos, bem como às instruções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Departamento Contábil, **CONVOCA TODA POPULAÇÃO QUATROMARQUENSE** para participação de "AUDIÊNCIA PÚBLICA" para apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2020, na data de **11/04/2019**, quinta-feira, a partir das **19:00hrs**, na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT. Salientamos ainda a importância da participação deste extraordinário momento de transparência da gestão pública.

Publicado: 05 Abril 2019 as 09:07



Da análise constatou-se que:

A LDO dispõe sobre a matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF).

3.1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o **Orçamento Fiscal**, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o **Orçamento da Seguridade Social**, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Com base nas informações constante no Processo Administrativo da LOA, e demais informações e observações direta junto a Secretária Municipal de Fazenda e Departamento de Contabilidade, a LOA foi avaliado da seguinte forma:

A Lei Municipal nº 1.743, de 25 de novembro de 2019, estima a receita e fixa a despesa do município de São José dos Quatro Marcos para o exercício financeiro de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

2020, esta lei foi devidamente publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na edição de número nº 3.696, na data de 04/12/2019:

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA / 2020		
LEI Nº: 1.743, de 25 de novembro de 2019		
Publicação (Diário Oficial do Município)	04/12/2019	
ORÇAMENTO INICIAL 2020	VALOR R\$	(%)
Orçamento Fiscal	R\$32.046.316,00	51,69
Orçamento da Seguridade Social	R\$15.791.528,00	25,47
Orçamento de Investimentos	R\$14.162.156,00	22,84
Total do Orçamento	R\$62.000.000,00	100
Fonte: LOA/2020 - Art. 1º da Lei nº 1.743/2020.		

Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

A edição assinada digitalmente de 29 de Março de 2021, de número 3.696, está disponível.

Baixar edição

29/03/21 3.696

Todas edições

Todas publicações

Edições anteriores

Covid-19

Acesso do usuário

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 4 de Dezembro de 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 1.743, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ronaldo Floreano dos Santos, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a toda população quetromarquense, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2020, estima a Receita e Fixa a Despesa até a modalidade de aplicação em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), sendo R\$ 32.046.316,00 (trinta e dois milhões e quarenta e seis mil e trezentos e dezesseis reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 15.791.528,00 (quinze milhões setecentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte e oito reais) do Orçamento da Seguridade Social, e o valor de R\$ 14.162.156,00 (quatorze milhões cento e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais) para Investimentos.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS: PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento Geral do Município de São José dos Quatro Marcos para o Exercício de 2020 estima a Receita em R\$ 62.000.000,00

Conforme consta na Ata de Audiência Pública realizada no dia 07/09/2019, houve a apresentação da proposta da LOA no Plenário da Câmara Municipal, notou-se que houve diversos meios de incentivos a participação da população para a Audiência:



"Audiência Pública"
Nos dezesseis dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezesseis horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT. A audiência iniciou-se pela Pontadora, Senhora Marluce Rejone, para apresentação da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 para Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, Câmara Municipal e Previdência. O princípio a Pontadora Marluce definiu o que é uma LOA, demonstrando a previsão de arrecadação sendo

Não foi verificado possíveis incompatibilidades da LOA com o PPA e a LDO;

O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos;

Não foi constatado possíveis matérias definidas na LOA e que não atende o princípio da exclusividade;

Não foi constatado na LOA autorizações para abertura de créditos adicionais ilimitados.

3.1.3.1 Alterações Orçamentárias

Durante a execução do orçamento 2020 podem ocorrer fatos novos ou imprevisíveis que ampliam ou diminuem as necessidades coletivas planejadas, ocasionando a necessidade de se retificar o orçamento aprovado pela LOA.

Essa necessidade de alteração do orçamento aprovado é viabilizado por meio da utilização dos chamados créditos adicionais.

Nesse sentido os créditos adicionais possibilitam que o orçamento anual seja readequado às reais necessidades da coletividade, consistindo em autorizações de despesas não previstas inicialmente ou insuficientemente dotadas na LOA.

Os Créditos Adicionais estão disciplinados pelos arts. 166, 167 e 168 da Constituição Federal, bem como nos arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/64.

Nas tabelas abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

de São José dos Quatro Marcos, e o correspondente orçamento final, referente ao período de análise do corrente exercício de 2020.

As autorizações legislativas para abertura de créditos suplementar ou especial foram dadas pela Lei Orçamentária Anual – LOA/2020 (L. 1.743/2019) e pelas demais leis orçamentárias, conforme segue:

LEI Nº	DATA	CRÉDITOS ADICIONAIS:	Orgão	TOTAL FIXADO	VALOR AUTORIZADO	%	VALOR ABERTO	SOBRA VALOR AUTORIZADO	%
1743/2019	25/11/2019	Suplementar	Consolidado	62.000.000,00	6.200.000,00	10,00	6.020.068,53	179.931,47	97,10
1756/2020	12/03/2020	Especial	Prefeitura	3.426.366,56	3.426.366,59	100,00	2.939.238,40	487.128,19	85,78
1758/2020	03/04/2020	Suplementar	Consolidado	62.000.000,00	9.300.000,00	15,00	9.341.704,64	(41.704,64)	100,45
1759/2020	03/04/2020	Especial	Prefeitura	100.000,00	100.000,00	100,00	100.000,00	-	100,00
1760/2020	12/03/2020	Especial	DAAE	1.955.000,00	2.248.250,00	115,00	1.492.684,37	755.565,63	66,39
1762/2020	22/04/2020	Especial	Prefeitura	90,45	90,45	100,00	90,45	-	100,00
1764/2020	22/04/2020	Especial	Prefeitura	136.880,26	157.412,30	115,00	157.412,30	-	100,00
1765/2020	22/04/2020	Especial	Prefeitura	1.626,55	1.870,53	115,00	1.626,55	243,98	86,96
1768/2020	27/05/2020	Especial	Prefeitura	4.046,80	4.046,80	100,00	4.046,80	-	100,00
1774/2020	24/06/2020	Especial	Prefeitura	73.275,00	87.930,00	120,00	73.275,00	14.655,00	83,33
1775/2020	24/06/2020	Especial	Prefeitura	269.896,63	323.875,96	120,00	302.591,19	21.284,77	93,43
1778/2020	01/07/2020	Especial	Previqum	700,00	840,00	120,00	700,00	140,00	83,33
1779/2020	01/07/2020	Especial	Prefeitura	222.797,14	222.797,14	100,00	222.797,14	-	100,00
1780/2020	01/07/2020	Especial	Câmara	372,54	428,42	115,00	372,54	55,88	86,96
1781/2020	31/07/2020	Especial	Prefeitura	500,00	500,00	100,00	500,00	-	100,00
1782/2020	31/07/2020	Especial	Prefeitura	11.060,28	12.719,32	115,00	11.060,28	1.659,04	86,96
1783/2020	31/07/2020	Especial	Prefeitura	1.000.000,00	1.150.000,00	115,00	1.150.000,00	-	100,00
1784/2020	23/09/2020	Especial	Prefeitura	49.746,00	57.207,90	115,00	50.446,00	6.761,90	88,18
1785/2020	16/10/2020	Especial	Prefeitura	148.757,03	171.070,58	115,00	148.757,03	22.313,55	86,96
1787/2020	29/10/2020	Suplementar	Consolidado	62.000.000,00	9.300.000,00	15,00	8.501.846,80	798.153,20	91,42
1789/2020	09/11/2020	Especial	Prefeitura	136.498,76	156.973,57	115,00	137.748,76	19.224,81	87,75
1791/2020	11/11/2020	Especial	Prefeitura	143.403,53	143.403,53	100,00	143.403,53	-	100,00
1792/2020	11/11/2020	Especial	Prefeitura	32.167,93	32.167,93	100,00	32.167,93	-	100,00
1793/2020	18/11/2020	Especial	Prefeitura	170.000,00	170.000,00	100,00	170.000,00	-	100,00
TOTAL					33.267.951,02		31.002.538,24	2.265.412,78	93,19

* Lei do orçamento e Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício de 2020.

Segue a Relação dos Decretos do Poder Executivo de abertura de créditos adicionais:

RELAÇÃO DE DECRETOS EXECUTIVOS AUTORIZANDO ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS								
DEC Nº	DATA	LEI AUT.	ESPECIE	FONTE DE RECURSOS	UNIDADES	VALOR DECRETO*	VALOR SISTEMA**	Diferença
3	02/01/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	2.493.850,55	2.493.850,55	-
12	03/02/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	781.988,08	781.988,08	-
19	02/03/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	830.896,05	830.896,05	-
22	12/03/2020	1756/2020	Especial	Superávit	PREFEITURA			-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 11

Rubrica:

						3.426.366,59	3.426.366,59	
31	01/04/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	885.901,16	885.901,16	-
34	03/04/2020	1759/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	100.000,00	100.000,00	-
35	03/04/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.513.531,88	1.513.531,88	-
37	06/04/2020	1760/2020	Especial	Anulação	DAAE	1.200.000,00	1.200.000,00	-
39	22/04/2020	1762/2020	Especial	Superávit	PREFEITURA	90,45	90,45	-
40	22/04/2020	1764/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	136.880,26	136.880,26	-
41	22/04/2020	1765/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	1.626,55	1.626,55	-
42	22/04/2020	1760/2020	Especial	Anulação	DAAE	57.000,00	65.000,00	(8.000,00)
47	04/05/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	566.892,63	566.892,63	-
48	04/05/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	619.798,81	619.798,81	-
52	27/05/2020	1768/2020	Especial	Superávit	PREFEITURA	4.046,80	4.046,80	-
53	27/05/2020	1764/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	18.000,00	18.000,00	-
54	27/05/2020	1760/2020	Especial	Anulação	DAAE	8.000,00	8.000,00	-
56	01/06/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	280.830,66	285.657,62	(4.826,96)
57	01/06/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	736.877,29	736.877,29	-
63	08/06/2020	1760/2020	Especial	Anulação	DAAE	12.754,00	12.754,00	-
65	09/06/2020	1758/2020	Especial	Anulação	DAAE	12.246,00	12.246,00	-
69	24/06/2020	1775/2020	Especial	Excesso	PREFEITURA	269.896,63	269.896,63	-
70	24/06/2020	1774/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	73.275,00	73.275,00	-
72	24/06/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	89.825,63	89.825,63	-
81	01/07/2020	1778/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	700,00	700,00	-
82	01/07/2020	1779/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	222.797,14	222.797,14	-
83	01/07/2020	1780/2020	Especial	Anulação	CAMARA	372,54	372,54	-
84	01/07/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.402.784,58	1.395.604,58	7.180,00
85	01/07/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	734.932,55	734.932,55	-
95	17/06/2020	1775/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	8.083,00	8.083,00	-
97	17/07/2020	1758/2020	Especial	Anulação	DAAE	95.000,00	95.000,00	-
103	30/07/2020	1764/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	2.532,04	2.532,04	-
104	31/07/2020	1781/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	500,00	500,00	-
105	31/07/2020	1782/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	11.060,28	11.060,28	-
106	31/07/2020	1783/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	1.000.000,00	1.000.000,00	-
110	03/08/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.568.896,57	1.529.896,57	39.000,00
113	03/08/2020	1758/2020	Especial	Anulação	DAAE	17.100,00	17.100,00	-
116	14/08/2020	1783/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	130.461,00	130.461,00	-
129	28/08/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA			-



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

Rubrica:

						26.000,00	26.000,00	
131	01/09/2020	1758/2020	Especial	Anulação	DAAE	40.000,00	40.000,00	-
132	01/09/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.751.126,30	1.751.126,30	-
137	21/09/2020	1758/2020	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	151.550,97	151.550,97	-
138	23/09/2020	1784/2020	Especial	Excesso	PREFEITURA	49.746,00	49.746,00	-
139	24/09/2020	1758/2020	Especial	Anulação	DAAE	35.500,00	35.500,00	-
142	01/10/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	453.216,35	453.216,35	-
143	01/10/2020	1784/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	700,00	700,00	-
144	01/10/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	124.779,40	124.779,40	-
145	01/10/2020	1760/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	35.000,00	35.000,00	-
146	01/10/2020	1783/2020	Especial	Excesso	PREFEITURA	19.539,00	19.539,00	-
151	13/10/2020	1758/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	93.317,71	93.317,71	-
153	21/10/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREVIQUAM	31.000,00	31.000,00	-
155	16/10/2020	1785/2020	Especial	Excesso	PREFEITURA	148.757,03	148.757,03	-
159	29/10/2020	1787/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	572.523,18	572.523,18	-
160	29/10/2020	1787/2020	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	1.202.467,56	1.202.467,56	-
161	29/10/2020	1787/2020	Especial	Anulação	DAAE	15.000,00	15.000,00	-
163	03/11/2020	1787/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	888.148,98	888.148,98	-
164	03/11/2020	1787/2020	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	582.765,44	582.765,44	-
165	03/11/2020	1787/2020	Especial	Excesso	DAAE	260.061,87	260.061,87	-
166	09/11/2020	1789/2020	Especial	Excesso	PREFEITURA	136.498,76	136.498,76	-
168	11/11/2020	1792/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	32.167,93	32.167,93	-
169	13/11/2020	1787/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	440.000,00	440.000,00	-
170	13/11/2020	1760/2020	Especial	Excesso	DAAE	179.930,37	179.930,37	-
173	17/11/2020	1791/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	143.403,53	691.250,82	(547.847,29)
177	24/11/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	CAMARA	23.930,00	23.930,00	-
178	27/11/2020	1793/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	170.000,00	170.000,00	-
179	01/12/2020	1756/2020	Especial	Superávit	PREFEITURA	(487.128,19)	(487.128,19)	-
180	02/12/2020	1787/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	1.275.100,17	1.275.100,17	-
181	01/12/2020	1787/2020	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	1.265.963,00	1.265.963,00	-
182	02/12/2020	1789/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	1.250,00	1.250,00	-
184	02/12/2020	1775/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	24.611,56	24.611,56	-
185	02/12/2020	1787/2020	Suplementar	Excesso	PREFEITURA	1.926.296,37	1.926.296,37	-
187	28/12/2020	1787/2020	Suplementar	Anulação	PREFEITURA	73.520,23	73.520,23	-
								-
TOTAL GERAL						31.002.538,24	31.517.032,49	(514.494,25)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 13

Rubrica:

*Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício de 2020. **Demonstrativo dos Créditos Suplementares do período de 01/01/2020 até 31/12/2020 do Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli S/C Ltda. Software.

Nas tabelas a seguir constam as tabelas com a verificação das fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

Dos créditos abertos por excesso de arrecadação análise por fonte:

Planejamento. Créditos Adicionais. Excesso de Arrecadação. 1) A apuração do excesso de arrecadação para abertura de créditos adicionais deve ser realizada por fonte de recursos, de forma a atender ao objeto de sua vinculação, conforme determina o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. 2) É vedada a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem recursos disponíveis, sendo que, para se evitar essa prática, a gestão deve realizar um acompanhamento mensal efetivo com o intuito de avaliar se os excessos de arrecadação estimados estão adequados com a previsão ao longo do exercício e se as fontes de recursos, nas quais foram apurados os excessos, já utilizados para abertura de créditos adicionais, permanecem apresentando resultados superavitários. 3) Caso se verifique que o excesso de arrecadação projetado para o exercício e já utilizado para abertura de crédito adicional não se concretizará, a gestão deve adotar medidas de ajuste e de limitação de despesas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a evitar o desequilíbrio financeiro e orçamentário das contas públicas. 4) A diferença positiva entre as receitas arrecadadas e as despesas realizadas, constatada durante o exercício, constitui fator atenuante da irregularidade caracterizada pela abertura de crédito adicional sem a concretização do excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, desde que não configure desequilíbrio fiscal das contas públicas. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO ESTADUAL. Relator: ANTONIO JOAQUIM. Parecer 4/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 16/06/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 23/06/2015. Processo 81760/2014). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2015, nº 16, jun/2015).

Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Excesso de arrecadação com destinação vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada. Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado como fonte de recurso o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro. (CONSULTAS. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 3145/2006 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 12/12/2006. Publicado no DOE-MT em 30/01/2007. Processo 124877/2006).



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 14

Rubrica:

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.00 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos Ordinários			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.00 - Total da Fonte de Recurso:	17.395.326,28	20.901.739,59	3.506.413,31
Excesso de Arrecadação apurado:			3.506.413,31
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	Aberto		
Decreto nº 164 de 03/11/2020: Fonte 1.00	215.989,89		
Decreto nº 165 de 03/11/2020: Fonte 1.00	260.061,87		
Decreto nº 170 de 13/11/2020: Fonte 1.00	157.593,21		
Decreto nº 181 de 01/12/2020: Fonte 1.00	610.208,50		
Decreto nº 185 de 02/12/2020: Fonte 1.00	222.327,70		
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			1.466.181,17
C = (A - B) "se negativo" - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			2.040.232,14
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);			

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.02 - Recursos do Exercício Corrente - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.02 - Total da Fonte de Recurso:	5.500.000,00	13.313.287,00	7.813.287,00
Excesso de Arrecadação apurado:			7.813.287,00
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	Aberto		
Decreto nº 160 de 29/10/2020: Fonte 1.02	1.077.151,72		
Decreto nº 164 de 03/11/2020: Fonte 1.02	337.275,55		
Decreto nº 181 de 01/12/2020: Fonte 1.02	556.166,75		
Decreto nº 185 de 02/12/2020: Fonte 1.02	802.702,98		
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			2.773.297,00
C = (A - B) "se negativo" - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			5.039.990,00
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);			

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.15 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.15 - Total da Fonte de Recurso:	545.900,00	731.413,05	185.513,05
Excesso de Arrecadação apurado:			185.513,05
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	Aberto		
Decreto nº 137 de 21/09/2020: Fonte 1.15	18.950,54		
Decreto nº 160 de 29/10/2020: Fonte 1.15	28.671,00		
Decreto nº 164 de 03/11/2020: Fonte 1.15	15.000,00		
Decreto nº 181 de 01/12/2020: Fonte 1.15	8.211,50		
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			70.833,04



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	114.680,01
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);	

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.17 - Recursos do Exercício Corrente - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP

A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:		Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.17 - Total da Fonte de Recurso:		900.000,00	1.064.459,79	164.459,79
Excesso de Arrecadação apurado:			164.459,79	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:				Aberto
Decreto nº 160 de 29/10/2020: Fonte 1.17				3.138,05
Decreto nº 181 de 01/12/2020: Fonte 1.17				1.411,56
Decreto nº 185 de 02/12/2020: Fonte 1.17				159.096,98
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:				163.646,59
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:				813,20
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);				

Fonte: 1.18 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB 60%

A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.18 - Total da Fonte de Recurso:	5.600.000,00	5.757.093,69	157.093,69
Excesso de Arrecadação apurado:			157.093,69
B - Créditos Adicionais Abertos no período:			Aberto
Decreto nº 185 de 02/12/2020: Fonte 1.18			157.093,69
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			157.093,69
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			0,00
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);			

Fonte: 1.19 - Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB 40%

A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.19 - Total da Fonte de Recurso:	1.400.000,00	2.040.489,73	640.489,73
Excesso de Arrecadação apurado:			640.489,73
B - Créditos Adicionais Abertos no período:			Aberto
Decreto nº 185 de 02/12/2020: Fonte 1.19			422.358,16
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			422.358,16
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			218.131,57
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);			

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.26 - Recursos do Exercício Corrente - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 16

Rubrica:

A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
300 SAÚDE 021 ENFRENTAMENTO COVID-19 LC 173	-	193.095,40	193.095,40
Excesso de Arrecadação apurado:			193.095,40
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	Aberto		
Decreto nº 69 de 24/06/2020:	189.896,63		
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			189.896,63
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			3.198,77
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);			

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.27 - Recursos do Exercício Corrente - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
500 ASSISTÊNCIA SOCIAL 010 ASISTENCIA SOCIAL COVID-19 LC 173	-	80.000,00	80.000,00
Excesso de Arrecadação apurado:			80.000,00
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	Aberto		
Decreto nº 69 de 24/06/2020: Fonte 1.27	80.000,00		
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			80.000,00
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);			

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.46 - Recursos do Exercício Corrente - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - B			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.46 - Total da Fonte de Recurso:	4.200.000,00	5.020.412,37	820.412,37
Excesso de Arrecadação apurado:			820.412,37
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	Aberto		
Decreto nº 137 de 21/09/2020: Fonte 1.46	132.600,43		
Decreto nº 138 de 23/09/2020: Fonte 1.46	49.746,00		
Decreto nº 146 de 01/10/2020: Fonte 1.46	19.539,00		
Decreto nº 160 de 29/10/2020: Fonte 1.46	93.506,79		
Decreto nº 164 de 03/11/2020: Fonte 1.46	14.500,00		
Decreto nº 166 de 09/11/2020: Fonte 1.46	136.498,76		
Decreto nº 181 de 01/12/2020: Fonte 1.46	89.964,69		
Decreto nº 185 de 02/12/2020: Fonte 1.46	162.716,86		
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			699.072,53
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			121.339,84
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020);			

Verificação do Excesso de Arrecadação

Fonte: 1.82 - Recursos do Exercício Corrente - Demais Recursos Vinculados (não relacionados à Educação /			
--	--	--	--

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 17

Rubrica:

Saúde / Assist. Social)			
A - Excesso de Arrecadação calculado por fonte:	Dotação Inicial	Arrecadada	Excesso
Fonte: 1.82 - Total da Fonte de Recurso:	-	148.783,59	148.783,59
Excesso de Arrecadação apurado:			148.783,59
B - Créditos Adicionais Abertos no periodo:			Aberto
Decreto nº 155 de 16/10/2020: Fonte 1.82			148.757,03
Total Aberto por Excesso de Arrecadação por fonte:			148.757,03
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:			26,56
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais; Balancete por fonte de Recursos (01/01/2020 a 31/12/2020):			

Créditos Adicionais abertos por conta de recursos de Superávit Financeiro:

O superavit financeiro do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, conforme normas:

Anexo Único, da Resolução Normativa nº 43/2013 do TCE/MT, abaixo transcrito:

O superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior deve ser calculado por fonte ou destinação de recursos, uma vez que só pode ser utilizado como fonte de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação. (grifei)

Súmula nº 13 do TCE/MT, abaixo transcrito:

SÚMULA 13 O valor do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, utilizado para abertura ou reabertura de créditos adicionais, deve ser considerado na apuração do Resultado da Execução Orçamentária do exercício corrente. (PROPOSTA DE SÚMULA. Relator: DOMINGOS NETO. Acórdão 239/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 30/05/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 05/06/2017. Processo 219304/2016).

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - RECURSO:	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	51.035,48
Excesso de Arrecadação apurado:	51.035,48
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.15	50.476,26
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	50.476,26
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	559,22
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 18

Rubrica:

Fonte: 16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	1.676,56
Excesso de Arrecadação apurado:	1.676,56
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.16	1.676,56
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	1.676,56
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	30.305,76
Excesso de Arrecadação apurado:	30.305,76
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.17	39.305,76
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	39.305,76
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 9.000,00
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 18 - Transferências do fundeb 60%	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	19.547,36
Excesso de Arrecadação apurado:	19.547,36
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.18	19.547,36
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	19.547,36
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 19 - Transferências do fundeb 40%	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	258.710,99
Excesso de Arrecadação apurado:	258.710,99
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 19

Rubrica:

Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.19	258.710,99
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	258.710,99
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação:	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	95.484,33
Excesso de Arrecadação apurado:	95.484,33
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.22	75.733,07
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	75.733,07
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	19.751,26
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde:	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	81.233,71
Excesso de Arrecadação apurado:	81.233,71
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.23	99.600,77
Decreto nº 179 de 01/12/2020: Fonte 3.23	(18.367,06)
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	81.233,71
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - (Não relacionados à Educação Saúde):	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	1.043.192,37
Excesso de Arrecadação apurado:	1.043.192,37
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.24	1.404.772,96
Decreto nº 39 de 22/04/2020: Fonte 3.24	90,45
Decreto nº 27 de 27/05/2020: Fonte 3.24	4.046,80
Decreto nº 179 de 01/12/2020: Fonte 3.24	(355.762,18)
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	1.053.148,03
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 9.955,66



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 20

Rubrica:

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	136.049,32
Excesso de Arrecadação apurado:	136.049,32
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.25	136.049,32
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	136.049,32
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	238.861,43
Excesso de Arrecadação apurado:	238.861,43
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.29	240.375,40
Decreto nº 179 de 01/12/2020: Fonte 3.29	(1.513,97)
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	238.861,43
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	9.647,17
Excesso de Arrecadação apurado:	9.647,17
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.30	24.574,19
Decreto nº 179 de 01/12/2020: Fonte 3.30	(12.574,19)
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	12.000,00
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 2.352,83
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 37 - Trnsasferência da União Referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885,2019	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 21

Rubrica:

Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	725.200,10
Excesso de Arrecadação apurado:	725.200,10
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.37	725.200,10
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	725.200,10
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	80.221,93
Excesso de Arrecadação apurado:	80.221,93
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.42	82.627,21
Decreto nº 179 de 01/12/2020: Fonte 3.42	(2.405,28)
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	80.221,93
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 43 - Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	29.675,88
Excesso de Arrecadação apurado:	29.675,88
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.43	29.675,88
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	29.675,88
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 46 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	119.049,05
Excesso de Arrecadação apurado:	119.049,05
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.46	45.379,39
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	45.379,39



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 22

Rubrica:

C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:

73.669,66

Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos

Fonte: 47 - Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	98.508,69
Excesso de Arrecadação apurado:	98.508,69
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.47	192.661,37
Decreto nº 179 de 01/12/2020: Fonte 3.47	(94.152,68)
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	98.508,69
C = (A – B) "se negativo" – Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	-
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Dados do orçamento após as alterações orçamentárias

TITULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	62.000.000,00
Estima a Receita e Fixa a Despesa:	62.000.000,00
(II) ALTERAÇÕES	31.002.538,24
Créditos Adicionais por anulação de dotações	21.865.689,59
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	6.193.473,00
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. anterior	2.943.375,65
Créditos Adicionais por operações de crédito	-
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	21.865.689,59
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	71.136.848,65
(V) ORÇAMENTO FINAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	71.662.358,78
(VI) = (V - IV) DIVERGÊNCIA	525.510,13

Fonte: Leis e Decretos orçamentários; Anexo 12- Balanço Orçamentário

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue:

E também, destacamos as falhas persiste o descumprimento da recomendação contida no Parecer Prévio nº 101/2018-TP TCE/MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2017, onde foi recomendado ao Poder Legislativo de São José dos Quatro Marcos que quando do julgamento das contas anuais, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

a) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais);



Conforme consta na Lei Municipal nº 1.743/2019 – LOA para o exercício de 2020, consta no art. 4º a autorização da abertura de créditos adicionais suplementares, em até 10%. Além dos 10%, no decorrer do exercício financeiro de 2020 o Poder Legislativo autorizou ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares em mais 10%, em diversos momentos. Destacamos as Leis Orçamentárias: Lei 1.758/2020 em mais 15%; e Lei 1.787/2020 em mais 15%.

Sendo assim, e desconsiderando as lei orçamentaria especiais, para o exercício de 2020, o Poder Legislativo autorizou a abertura de créditos adicionais em até 40% (quarenta inteiros percentuais), considerando as leis Municipal nº 1.743/2019, nº 1.758/2020, e, nº 1.787/2020, contrariando a recomendação constante no Parecer Prévio nº 101/2018-TP TCE/MT, **INDICANDO UMA INCAPACIDADE DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO.**

Com tudo, observou-se que houve a abertura de créditos adicionais mediante Decreto do Poder Executivo dentro do limite das autorizações mediante leis municipais, nos seguintes valores totais: Autorizados por Lei de R\$ 33.267.951,02, Abertos mediante Decretos R\$31.002.538,24, este valor indica o percentual de 93,19% de créditos adicionais suplementares abertos, dentro do limite autorizado pelo Legislativo através de leis municipais.

Da análise final dos dados após as alterações orçamentárias, a LOA/2020 previa o orçamento inicial no valor de R\$62.000.000,00, após as alterações orçamentárias o orçamento final foi de R\$71.136.848,65, estando em desacordo com o registrado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário.

Após a análise das leis, decretos e demonstrativos contábeis sobre as alterações orçamentárias não verificou-se indícios relevantes que apontam o descumprimento da Constituição Federal, Lei 4.320/64 e a Lei nº 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme segue:

Houve abertura de crédito adicionais especial no valor de R\$547.847,29 sem autorização legislativa, conforme registrados na contabilidade, Lei 1791/2020, e Decreto nº173/2020, em desacordo com critérios estabelecidos pelo art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42, da Lei nº 4.320/1964;

Houve a abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo no total de R\$560.674,25, conforme evidências: Decretos 42/2020; 56/2020; 173/2020; e Demonstrativos dos Créditos Suplementados do período em análise, do Sistema de Contabilidade Pública. Em desacordo com critérios estabelecidos pelo arts. 42 e 44, da Lei nº 4.320/1964;

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro no valor total de R\$21.308,49, verificado por fonte de recursos: Fonte: 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP no valor de R\$ R\$9.000,00; Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - (Não relacionados à Educação Saúde: R\$9.955,66 Fonte: 30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – Fethab R\$2.352,83. Conforme evidências: Decreto nº 22 de 12/03/2020 (Fonte 3.17, Fonte 3.24, Fonte 3.30), Decreto nº



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 24

Rubrica:

39 de 22/04/2020: (Fonte 3.24), Decreto nº 27 de 27/05/2020: (Fonte 3.24), Decreto nº 179 de 01/12/2020: (Fonte 3.24, Fonte 3.30), e Demonstrativo dos Créditos Suplementares do período de 01/01/2020 até 31/12/2020 do Sistema de Contabilidade Pública Integrado. Em desacordo com critérios estabelecidos pelo art. 167, V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

Não foram detectados créditos extraordinários abertos no exercício de 2020;

Não foram detectados a inclusão de novos projetos que implicam no atendimento, no andamento, das despesas de conservação do patrimônio público;

Não foram observados a existência de transposição, remanejamento e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro sem a prévia autorização legislativa;

Não foram observados a existência de crédito adicional especial ou extraordinário aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, reaberto no exercício em análise, foi incorporado ao orçamento no limite de seu saldo;

Houve inconsistência entre o Balanço Orçamentário e a análise do orçamento inicial e final, considerando-se as suplementações orçamentárias, no valor total divergente de R\$525.510,13, que implicam na inconsistência dos demonstrativos contábeis, em desacordo com critérios estabelecidos pelo arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964;

A UCI diante das suas responsabilidades vem através deste **recomendar** as seguintes ações imediatas:

Ao Prefeito determine que faça constar junto aos Decretos de abertura de créditos adicionais as justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos (exemplo: memória de cálculo de tendência de excesso de arrecadação; superávit financeiro e etc.);

Ao Prefeito determine que controle os créditos adicionais suplementares da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 (L. 1.794/2020), em conjunto com o Poder Legislativo, e mantenha o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais), conforme recomendações contidas no Parecer Prévio nº 101/2018-TP e Parecer Prévio nº 1/2021-TP TCE-MT;

DOS ACHADOS:

Achado FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave_02. Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964). Abertura de crédito adicionais especial no valor de R\$547.847,29



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 25

Rubrica:

sem autorização legislativa. Evidências: Demonstrativo dos Créditos Suplementares da Lei 1791/2020; Decreto nº173/2020; Lei 1791/2020.

Dos fatos:

Através da Lei Municipal nº1.791, de 11 de novembro de 2020, foi aberto o crédito adicional especial na importância de R\$143.403,53.

Através do Decreto nº173, de 17 de novembro de 2020, foram abertos no orçamento vigente, o crédito adicional especial na importância de R\$143.403,53, com cobertura com recursos provenientes de anulação, no mesmo valor suplementado, com base na autorização constante na Lei nº1.791/2020.

Com tudo, consta nos registros contábeis uma abertura de crédito adicional especial mediante excesso de arrecadação no valor R\$547.847,29 que não está autorizado a sua abertura pelo Decreto nº 173/2020, e nem mesmo autorizado pela Lei nº1.791/2020:

Ficha	GFR - FR	Cód. Aplicação	Saldo Anterior	+/- Orig	Alteração	Dotação Atual
Suplementação - Decreto No. 173 de 17/11/2020			Lei: 1791			
1055 020203 27.812.0004.1010.0000	4.4.90.51.00	3 24 100 000	0,00	- Anul	-36.720,76	-36.720,76
1247 020203 27.812.0004.1010.0000	4.4.90.93.00	3 24 100 000	0,00	+ Anul	36.720,76	36.720,76
1106 020302 04.122.0002.2015.0000	3.3.91.39.00	1 00 110 000	0,00	+ Exce	547.847,29	547.847,29
921 020504 15.451.0009.2701.0000	4.4.90.51.00	3 24 100 000	0,00	- Anul	-55.233,19	-55.233,19
1246 020504 15.451.0009.2701.0000	4.4.90.93.00	3 24 100 000	0,00	+ Anul	55.233,19	55.233,19
928 020802 10.302.0018.1091.0000	4.4.90.51.00	3 23 300 000	0,00	- Anul	-51.449,58	-51.449,58
1248 020802 10.302.0018.1091.0000	4.4.90.93.00	3 23 300 000	0,00	+ Anul	51.449,58	51.449,58

RESUMO GERAL

Tipo de crédito:	Especial				
Recurso:	1	Anulação	==	143.403,53	0,23 %
Recurso:	2	Excesso	==	547.847,29	0,88 %
Total: Especial				691.250,82	1,11 %

Achado FB 03. Planejamento/Orçamento_Grave_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964): Segue a relação das ocorrências de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro no total de R\$21.308,49:

Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 26

Rubrica:

Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	30.305,76
Excesso de Arrecadação apurado:	30.305,76
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.17	39.305,76
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	39.305,76
C = (A - B) "se negativo" - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 9.000,00
Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União - (Não relacionados à Educação Saúde:	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	1.043.192,37
Excesso de Arrecadação apurado:	1.043.192,37
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.24	1.404.772,96
Decreto nº 39 de 22/04/2020: Fonte 3.24	90,45
Decreto nº 27 de 27/05/2020: Fonte 3.24	4.046,80
Decreto nº 179 de 01/12/2020: Fonte 3.24	(355.762,18)
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	1.053.148,03
C = (A - B) "se negativo" - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 9.955,66
Verificação do Superávit Financeiro por fonte de recursos	
Fonte: 30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - Fethab	
A - Superávit / Déficit Financeiro do exercício anterior	R\$
Total da Fonte de Recurso apurado no Balanço Patrimonial:	9.647,17
Excesso de Arrecadação apurado:	9.647,17
B - Créditos Adicionais Abertos no período:	R\$
Decreto nº 22 de 12/03/2020: Fonte 3.30	24.574,19
Decreto nº 179 de 01/12/2020: Fonte 3.30	(12.574,19)
Total Aberto por Superávit Financeiro por fonte:	12.000,00
C = (A - B) "se negativo" - Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 2.352,83
Total de Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes por fonte:	- 21.308,49
Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial - D) Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial 2020 - Superávit/déficit financeiro do Exercício Anterior;	
Fonte: Decretos de abertura de créditos adicionais por superávit financeiro 2020	

Achado FB 06. Planejamento/Orçamento_Grave_06. Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44, da Lei nº 4.320/1964): Segue a relação das ocorrências de abertura de créditos adicionais sem que seja por Decreto do Executivo no total de R\$560.674,25:

RELAÇÃO DE DECRETOS EXECUTIVOS AUTORIZANDO ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS								
DEC Nº	DATA	LEI AUTOR	ESPECIE	FONTE DE RECURSOS	UNIDADES	VALOR DECRETO*	VALOR SISTEMA**	Diferença
42	22/04/2020	1760/2020	Especial	Anulação	DAAE	57.000,00	65.000,00	(8.000,00)
56	01/06/2020	1743/2019	Suplementar	Anulação	PREFEITURA			(4.826,96)

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 27

Rubrica:

						280.830,66	285.657,62	
173	17/11/2020	1791/2020	Especial	Anulação	PREFEITURA	143.403,53	691.250,82	(547.847,29)
TOTAL GERAL						481.234,19	1.041.908,44	(560.674,25)
*Decretos Orçamentários do Poder Executivo para o exercício de 2020. **Demonstrativo dos Créditos Suplementares do período de 01/01/2020 até 31/12/2020 do Sistema de Contabilidade Pública Integrado - Fiorilli S/C Ltda. Software.								

Achado CB 02. Contabilidade Grave 02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada de R\$525.510,13, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da L. 4.320/1964, segue os fatos:

Ao analisar o Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Anexo 12 – Balanço Orçamentário), constatou-se o valor atualizado para a fixação das despesas no montante de R\$71.662.358,78, portanto, superior aos R\$71.136.848,65, (Divergência de R\$525.510,13) detectados na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações extraídas das leis orçamentarias, decretos orçamentários:

Dados do orçamento após as alterações orçamentárias

TITULO	VALOR (R\$)
(I) ORÇAMENTO INICIAL	62.000.000,00
Estima a Receita e Fixa a Despesa:	62.000.000,00
(II) ALTERAÇÕES	31.002.538,24
Créditos Adicionais por anulação de dotações	21.865.689,59
Créditos Adicionais por excesso de arrecadação	6.193.473,00
Créditos Adicionais superávit financeiro exerc. anterior	2.943.375,65
Créditos Adicionais por operações de crédito	-
(III) ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	21.865.689,59
(IV) = (I+II-III) ORÇAMENTO FINAL	71.136.848,65
(V) ORÇAMENTO FINAL - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	71.662.358,78
(VI) = (V - IV) DIVERGÊNCIA	525.510,13

Fonte: Leis e Decretos orçamentários; Anexo 12- Balanço Orçamentário

3.1.4. Execução Orçamentária dos Programas de Governo

Demonstra-se, a seguir, o resultado da execução do orçamento sob a ótica do cumprimento das metas previstas no PPA e LDO e da realização de programas de governo e dos orçamentos:



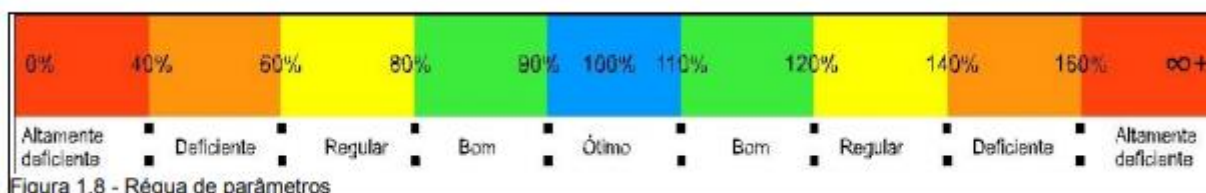
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 28

Rubrica:

Com objetivo em verificar as metas orçamentárias e físicas dos programas e seus projetos/atividades relacionadas aos objetivos estratégicos do PPA, em especial os elencados como prioritários pela LDO, utilizamos como exemplo extraído de relatório técnico sobre as Contas do Governo do Estado de Mato Grosso – 2009:

O Manual do RAG/2009 (Relatório da Ação Governamental) dispõe que o desempenho alcançado na realização da execução orçamentária pode ser avaliado em: ótimo, bom, regular, deficiente e altamente deficiente, conforme régua de parâmetros abaixo:



Através da análise do demonstrativo contábil Relatório dos Recursos Aplicados na Execução de Cada Programa do **Balanço Geral do Exercício de 2019**, podemos fazer o acompanhamento da execução conforme dotações inicial e atualizada, com a despesa realizados (Liquidadas). Com base nesses parâmetros, constata-se que:

Execução Orçamentário - Previsão e Execução						
CÓD	PROGRAMA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA REALIZADA***	PPD*	COFD**
1	Processo Legislativo	2.030.000,00	2.030.000,00	1.786.486,30	88,00	88,00
2	Administração Geral	10.721.550,00	13.175.295,07	13.158.039,66	122,73	99,87
3	Fortalecimento do Municipalismo	400.000,00	255.872,27	255.872,27	63,97	100,00
4	Esporte e Vida	1.408.000,00	1.254.045,81	526.669,99	37,41	42,00
5	Saneamento Básico	1.955.000,00	2.589.165,54	2.476.860,95	126,69	95,66
6	Conservação e Modernização do Patrimônio Público	2.734.000,00	2.692.657,02	648.660,26	23,73	24,09
7	Encargos Especiais	2.340.877,00	613.376,98	613.103,85	26,19	99,96
9	Transporte Rodoviário	9.242.855,00	10.886.676,60	4.053.671,03	43,86	37,24
11	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	7.031.000,00	7.338.938,49	6.428.350,84	91,43	87,59
12	Manutenção e Revitalização do Ensino Infantil	4.059.000,00	3.913.331,40	3.354.962,30	82,65	85,73
13	Apoio ao Ensino Superior	232.000,00	67.848,69	67.848,69	29,25	100,00
14	Alimentação Escolar	529.400,00	214.690,99	214.374,07	40,49	99,85
15	Apoio e Incentivo Cultural	910.390,00	1.042.744,11	181.447,08	19,93	17,40
16	Apoio à Agropecuária Municipal	1.982.200,00	2.620.696,01	1.497.489,67	75,55	57,14
17	Saúde da Família	5.089.500,00	4.817.239,12	4.719.901,61	92,74	97,98
18	Atenção Especializada em Saúde	3.447.178,00	8.052.430,14	7.682.970,59	222,88	95,41
19	Assistência Farmaceutica	663.000,00	625.465,72	587.456,20	88,61	93,92
20	Programa Vigilância em	531.700,00	786.036,12	780.236,67	146,74	99,26



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 29

Rubrica:

	Saúde					
21	Gestão Ambiental	2.800,00	-	-	0,00	#DIV/0!
22	Gestão da Assistência Social	1.396.250,00	1.474.040,10	1.400.834,05	100,33	95,03
23	Previqum-Sustentação do Regime Próprio de Previdência	4.135.000,00	4.135.000,00	3.459.340,93	83,66	83,66
24	Proteção Social Especial/CREAS	17.000,00	22.083,17	-	0,00	0,00
26	Gestão em Saúde	729.400,00	848.100,84	848.100,84	116,27	100,00
27	Bolsa Família/CADÚnico	50.000,00	89.216,45	58.964,84	117,93	66,09
28	Benefícios Eventuais	50.000,00	37.783,96	36.270,82	72,54	96,00
29	Restaurante Popular	5.000,00	-	-	0,00	#DIV/0!
30	Apoio e Incentivo ao Turismo	400,00	-	-	0,00	#DIV/0!
31	Enfrentamento e Combate ao Coronavírus	-	1.685.835,35	1.529.750,03	#DIV/0!	90,74
125	Proteção Social Básica	306.500,00	393.788,53	329.713,42	107,57	83,73
	Total Geral	62.000.000,00	71.662.358,48	56.697.376,96	91,45	79,12

Fonte: LOA e Leis de alteração do orçamento; Comparativo da Despesa Autorizada/Realizada 2020; * PPD - Planejamento e Programação da Despesa é um índice resultante da divisão da despesa empenhada pela inicialmente fixada, evidencia a capacidade de planejamento do órgão. ** COFD - Capacidade Operacional Financeira da Despesa, é um índice obtido a partir da divisão da despesa empenhada em relação à dotação final menos o valor contingenciado na respectiva dotação, demonstra a capacidade de execução financeira do orçamento; ***Durante a execução do exercício a foi considerado como despesa realizada a despesa empenhada, após encerrado o exercício foi considerado como despesa realizada a despesa liquidada.

Quanto a capacidade de planejamento do órgão, de forma geral o PPD apresentou o índice 91,45%, podendo ser avaliado como ótimo, com tudo, de forma individualizada alguns programas apresentam o indicador abaixo de 60%, sendo avaliados como deficientes, e/ou altamente deficientes, os quais merecem atenção dos gestores: Programas: Esporte e Vida; Conservação e Modernização do Patrimônio Público; Encargos Especiais; Transporte Rodoviário; Apoio ao Ensino Superior; Alimentação Escolar; Apoio e Incentivo Cultural; Gestão Ambiental; Proteção Social Especial; Restaurante Popular; e Apoio e Incentivo ao Turismo.

Já na avaliação da capacidade de execução financeira do orçamento, o índice geral do COFD resultou em 79,12%, podendo ser avaliado como regular. De forma individualizada destacamos os programas com índices abaixo do 60%, podendo ser avaliados como deficiente, e/ou altamente deficiente: Esporte e Vida; Conservação e Modernização do Patrimônio Público; Transporte Rodoviário; Apoio e Incentivo Cultural; e Apoio à Agropecuária Municipal.

Com base na tabela, **fica alertado formalmente as autoridades administrativas competentes** para que adote as medidas cabíveis e ações destinadas em obter uma **boa e ótima** do desempenho alcançado na realização da execução orçamentária conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa).

Não constatamos controle sobre a avaliação do cumprimento das metas físicas previstas nas peças orçamentárias.



Recomenda-se:

Ao Prefeito determine que estabeleça controles para medir e acompanhar o desempenho da execução orçamentária e cumprimento das metas físicas conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa);

3.2. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA:

Da análise do Balanço Orçamentário do Exercício de 2020, observou-se os seguintes resultados:

ORIGEM	PREVISÃO INICIAL (a)	RECEITA REALIZADA (b)	% Variação (c)	% Variação (d)
I - RECEITAS CORRENTES	49.501.994,00	58.030.608,43	117,23	92,26
Receita Tributária	4.643.300,00	5.163.197,02	111,20	8,21
Receita de Contribuições	4.927.800,00	5.666.513,96	114,99	9,01
Receita Patrimonial	106.300,00	23.537,98	22,14	0,04
Receita Agropecuária	-	-	#DIV/0!	0,00
Receita Industrial	-	-	#DIV/0!	0,00
Receita de Serviços	1.407.650,00	1.986.206,23	141,10	3,16
Transferência Correntes	38.416.044,00	44.632.749,78	116,18	70,96
Outras Receita Correntes	900,00	558.403,46	62044,83	0,89
II - RECEITAS DE CAPITAL	12.498.006,00	4.866.516,47	38,94	7,74
Alienação de bens	12.000,00	-	0,00	0,00
Transferência de capital	12.486.006,00	4.866.516,47	38,98	7,74
Operação de crédito	-	-	#DIV/0!	0,00
Amortização de empréstimos	-	-	#DIV/0!	0,00
Outras Receitas de capital	-	-	#DIV/0!	0,00
III - TOTAL DA RECEITA	62.000.000,00	62.897.124,90	101,45	100,00
(c) % Variação da Receita Realizada com a Receita Inicial de cada origem;				
(d) % Variação da Receita Realizada de cada origem com a Receita Realizada Total;				
Fonte: Anexo 12 Balanço Orçamentário 2020 - Consolidado				

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista desconsiderando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ **62.000.000,00**, sendo arrecadado o montante de **62.897.124,94**.

Em comparação com a receita realizada com a prevista (inicial), cabe ressaltar que houve a variação positiva nas receitas tributárias, contribuições, transferências correntes e outras receitas correntes, e variação negativa para as receita patrimonial e as receitas de capital. No total das receitas houve uma leve variação positiva em 101,45 por cento.

Analisando a variação da receita realizadas de cada origem com a receita realizada total no exercício de 2020, nota-se que 92,26 por cento são receitas correntes, e 7,74 por



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 31

Rubrica:

cento são de capital, destaque que 70,96 por cento da receitas são provenientes das transferências correntes.

Dentre as receitas auferidas no exercício de 2020, foram selecionadas as decorrentes de transferências constitucionais e legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e dos dados públicos divulgados pelo SISBB – Sistema de Informações Banco do Brasil.

A SISBB é disponibilizado no link <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/repasse-de-recursos/transferencias-constitucionais#/>, consulta aos valores repassados das transferências de recursos da arrecadação dos tributos federais ou estaduais aos municípios.

O total dos valores registrados como receita arrecadada do Sistema de Contabilidade da Prefeitura Municipal, foram comparados com os valores repassados ao município com base nas informações constante no SISBB:

Receita	Código	Receita Contabilizada (a)	Receita Arrecadada (b)	Diferença
Cota Parte FPM Mensal Principal	1718.01.2.0.00.00.00.00	13.238.751,02		
Cota Parte FPM 1% Dezembro	1718.01.3.0.00.00.00.00	596.055,84		
Cota Parte FPM 1% Junho	1718.01.4.0.00.00.00.00	597.326,64		
Total da Cota Parte FPM		14.432.133,50	14.432.043,06	90,44
Cota Parte FEP - Fun Esp do Pretróleo	1718.02.6.1.00.00.00.00	212.812,04	212.812,04	-
COTA-PARTE ITR - PRINCIPAL	1718.01.5.1.00.00.00.00	301.010,01	301.010,01	-
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	1728.01.1.1.00.00.00.00	8.848.549,83	8.848.549,83	-
FUS - FUNDO SAUDE		-	-	-
COTA-PARTE CIDE - PRINCIPAL	1728.01.4.1.00.00.00.00	37.789,74	37.789,74	-
TRANSF.RECUR.FUNDEB - PRINCIPAL	1758.01.1.1.00.00.00.00	7.795.641,45	7.795.641,45	-
ISS - ARRECAÇÃO SIMPLE NACIONAL	1118.02.3.1.02.00.00.00	490.494,80	490.494,80	-
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1728.01.2.1.00.00.00.00	1.586.129,70	1.586.129,70	-
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO AUX. FINANCEIR	1718.99.1.1.03.00.00.00	747.298,50		
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO -AUX. FINANCEIR	1718.99.1.1.04.00.00.00	377.057,90		
OUTRAS TRANSF. UNIÃO – LEI 173_2020 - SAÚDE	1718.99.1.1.05.00.00.00	193.095,40		
OUTRAS TRANSF. UNIÃO – LEI 173_2020 - ASSIS	1718.99.1.1.06.00.00.00	80.000,00		
OUTRAS TRANSF. UNIÃO - LEI 173_2020 - LIVRE	1718.99.1.1.07.00.00.00	3.645.232,82		
OUTRAS TRANSF. UNIÃO - LEI 173_2020 - LIVRE	1718.99.1.1.08.00.00.00	131.022,16		
OUTRAS TRANSF. UNIÃO - LEI 173_2020 - LIVR	1718.99.1.1.09.00.00.00	1.151.047,60		
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO - LC 176/2020 - LI	1718.99.1.1.10.00.00.00			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 32

Rubrica:

		178.975,40		
OUTRAS TRANSF. DA UNIÃO LC 176 - FONTE	1718.99.1.1.11.00.00.00	209.196,38		
Total do AFM - Apoio Financ aos Municípios		6.712.926,16	6.712.926,16	-
Fonte: (a) Relatório Consolidação Geral da Receita 2020 - Sistema de Contabilidade; (b) Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil.				

Conforme quadro acima, que ao confrontar os valores das transferências constitucionais e legais selecionadas, constatou-se uma pequena divergência na rubrica "Cota parte FPM", no valor R\$90,44, ao qual trata-se de um registro de baixa relevância não sendo objeto de apontamento nesta análise técnica.

3.3. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Da análise do Balanço Orçamentário do Exercício de 2020, observou-se os seguintes resultados da despesa:

GRUPO DE DESPESAS	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas (b)	% (c)	% (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES	55.106.809,65	52.269.900,40	94,85	92,13	52.233.634,55	50.527.025,93
Pessoal e encargos sociais	27.849.575,89	27.547.207,49	98,91	48,56	27.547.207,49	26.970.691,49
Juros e Encargos da Dívida	38.340,29	38.340,29	100,00	0,07	38.340,29	35.425,07
Outras despesas correntes	27.218.893,47	24.684.352,62	90,69	43,51	24.648.086,77	23.520.909,37
DESPESAS DE CAPITAL	16.242.549,13	4.463.742,41	27,48	7,87	4.463.742,41	4.234.149,67
Investimentos	16.153.379,69	4.374.572,97	27,08	7,71	4.374.572,97	4.147.825,91
Inversões Financeiras	-	-	#####	0,00	-	-
Amortização da Dívida	89.169,44	89.169,44	100,00	0,16	89.169,44	86.323,76
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	313.000,00	0	0,00	0,00	0	0
TOTAL DA DESPESAS	71.662.358,78	56.733.642,81	79,17	100,00	56.697.376,96	54.761.175,60
(d) % Variação da Despesa Realizada com a Dotação Atualizada de cada grupo de despesa;						
(d) % Variação da Despesa Realizada (Empenhada) de cada grupo de despesa com o Total da Despesa Realizada (Empenhada);						
Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Exercício de 2020 - Consolidado.						

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, foi de R\$ **R\$71.662.358,78**, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ **56.733.642,81**, liquidado R\$ **56.697.376,96** e pago R\$ **54.761.175,60**.

Verifica-se no quadro abaixo, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição entre as despesa orçamentária realizada (empenhada) municipal foi com Pessoal e encargos sociais em 48,56 por cento, seguindo por Outras Despesas Correntes em 43,51 por cento, sobre o total da despesa orçamentária realizada (empenhada), contabilizada pelo Município.



4. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Esta parte do relatório tem por objetivo proporcionar uma análise acerca da situação orçamentária, financeira, patrimonial e econômica do Município.

4.1. Responsabilidade Técnica:

A contabilidade do município é consolidada na Prefeitura Municipal, sob a responsabilidade técnica de:

Nome: Marluce Rejane de Azevedo Chialle

Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

CRC: MT 016946/0-2

4.2. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário é o demonstrativo contábil em que se comparam as receitas previstas em confronto com as realizadas, assim como as despesas fixadas e as realizadas.

Sua análise permite verificar se há compatibilidade ou não entre planejamento (valores da Lei Orçamentária) e execução, entre autorizações e realizações, em resumo, entre entradas de recursos e suas aplicações.

Segue as principais informações sobre o Balanço Orçamentário Consolidado do exercício de 2020 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Exercício de 2020
Consolidado

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	Saldo c=(b-a)
Receitas Correntes	49.501.994,00	52.611.062,68	58.030.608,43	5.419.545,75
Receitas de Capital	12.498.006,00	12.498.006,00	4.866.516,47	- 7.631.489,53



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 34

Rubrica:

Total	62.000.000,00	65.109.068,68	62.897.124,90	- 2.211.943,78
-------	---------------	---------------	---------------	----------------

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesa Empenhadas (f)	Despesas Liquidas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
Despesas Correntes	45.584.618,00	55.106.809,65	52.269.900,40	52.233.634,55	50.527.025,90	2.836.909,25
Despesa de Capital	14.342.156,00	16.242.549,13	4.463.742,41	4.463.742,41	4.234.149,67	11.778.806,72
Reserva de Contigência	2.073.226,00	313.000,00	-	-	-	313.000,00
Total	62.000.000,00	71.662.358,78	56.733.642,81	56.697.376,96	54.761.175,57	14.928.715,97

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos em Exercícios anteriores (a)	Inscritos em 31 de dezembro do Exercício (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
Despesas Correntes	37.365,54	290.733,08	271.300,18	271.300,18	21.553,22	35.245,22
Despesas de Capital	-	27.957,01	22.308,30	22.308,30	5.648,71	-
Total	37.365,54	318.690,09	293.608,48	293.608,48	27.201,93	35.245,22

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTO A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos em Exercícios anteriores (a)	Inscritos em 31 de dezembro do Exercício (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	661.181,36	3.233.464,55	3.474.922,90	330.249,65	89.473,36
Despesas de Capital	145.960,25	641.741,21	558.204,60	138.654,05	90.842,81
Total	807.141,61	3.875.205,76	4.033.127,50	468.903,70	180.316,17

4.2.1. Resultado da arrecadação orçamentária - quociente de execução da receita (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Orçamentário Consolidado do exercício de 2019 sobre a arrecadação orçamentária do Município de SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 35

Rubrica:

a) quociente de execução da receita (QER):

1) quociente de execução da receita (QER)		
A	RECEITA PREVISTA	R\$ 62.000.000,00
B	RECEITA EXECUTADA	R\$ 62.897.124,90
QER	B/A	1,01

Esse resultado de 1,01 % indica que a receita arrecadada é maior do que a prevista – excesso de arrecadação.

b) Quociente de execução da receita corrente (QERC):

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intraorçamentária		
A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 49.501.994,00
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 58.030.608,43
QERC	B/A	1,17

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 17% maior do valor estimado (excesso de arrecadação), avaliamos como ótimo a execução da receita corrente, considerado o percentual de 117% da receita corrente realizada sobre a receita corrente prevista.

c) Quociente de execução da receita de capital (QRC):

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intraorçamentária		
A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 12.498.006,00
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 4.866.516,47
QRC	B/A	0,39

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 39% abaixo do valor estimado (subestimação de arrecadação), avaliamos como altamente deficiente a execução da receita de capital.

4.2.2. Quociente de execução da despesa (QED)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 36

Rubrica:

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

Abaixo seguem análises por quocientes de execução da despesa com base no Balanço Orçamentário Consolidado do exercício de 2020:

a) Quociente de execução da despesa (QED)

1) Quociente de execução da despesa (QED)		
A	DESP ORÇAMENTÁRIA - Previsão Atualizada	R\$ 71.662.358,78
B	DESP ORÇAMENTÁRIA - Execução	R\$ 56.733.642,81
QER	B/A	0,79

Esse resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 79% do valor inicial orçado previsão atualizada, indicando economia orçamentária ou reflexo de contingenciamento no decorrer do exercício e/ou maior fixação da despesa. Avalia-se como bom o desempenho alcançado na execução da despesa.

b) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC)

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC)		
A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 55.106.809,65
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 52.269.900,40
QEDC	B/A	0,95

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 5% abaixo do valor estimado. Avalia-se como ótimo desempenho alcançado na execução da despesa corrente.

c) Quociente de execução da Despesa de Capital:

3) Quociente de execução da Despesa de Capital (QDC)		
A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 16.242.549,13
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 4.463.742,41
QDC	B/A	0,27



Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 27% do valor estimado previsão atualizada, avalia-se como altamente deficiente a execução da despesa de capital, considerado o percentual de 27% da despesa de capital executada sobre a despesa de capital prevista atualizada.

4.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)

O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Da análise dos quocientes do Balanço Orçamentário constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)		
A	RECEITA CONSOLIDADA	R\$ 62.897.124,90
B	DESPESA CONSOLIDADA	R\$ 56.733.642,81
QREO	A/B	1,11

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução. Avalia-se como ótimo desempenho alcançado na execução orçamentária.

4.3. BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro é demonstração obrigatória para a contabilidade pública.

De acordo com o artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 103. O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

Parágrafo único. Os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extra-orçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária.

Por meio deste demonstrativo contábil é possível analisar a gestão financeira do Município, pois representa um grande fluxo de caixa da administração pública. Evidencia o saldo financeiro do exercício anterior, que, acrescido das receitas arrecadadas e subtraído das despesas realizadas, resulta no saldo financeiro para o exercício seguinte.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 38

Rubrica:

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Financeiro do exercício de 2020 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

MOVIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
(I) Disponibilidade do Exercício Anterior	34.913.049,00
(II) Receitas Orçamentárias	62.897.124,90
(III) Transferências Financeiras Recebidas	2.273.513,70
(IV) Receitas Extra Orçamentárias	7.944.174,57
(V) = SOMA(I:IV) Total de Entradas Financeiras	108.027.862,17
(VI) Despesas Orçamentárias	56.733.642,81
(VII) Transferências Financeiras Concedidas	2.273.513,70
(VIII) Despesas Extra Orçamentárias	10.202.837,51
(IX) = (VI+VII+VIII) Total de Saídas Financeiras	69.209.994,02
(V - IX) = DISPONIVEL NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	38.817.868,15
Valor Registrado no Anexo 13 da Lei 4320/64	38.817.868,15
Valor Registrado no Anexo 14 da Lei 4320/64	38.817.868,15
DIFERENÇA	-

Fonte: Balanço Financeiro - Anexo 13 e 14 da Lei 4320/64

4.3.1 Resultado Financeiro do Exercício (RFE):

1) Resultado Financeiro do Exercício (RFE)		
A	Receitas Orçamentárias	62.897.124,90
B	Transferências Financeiras Recebidas	2.273.513,70
C	Recebimentos Extraorçamentários	7.944.174,57
D	Despesas Orçamentárias Empenhadas	56.733.642,81
E	Transferências Financeiras Concedidas	2.273.513,70
F	Pagamentos Extraorçamentários	10.202.837,51
RFE	(A+B+C)-(D+E+F)	3.904.819,15

O RFE indica o resultado do fluxo de caixa da entidade em decorrência dos ingressos em comparação com as saídas de recursos. No presente caso, a variação foi superavitária em R\$ 3.904.81,15 significando acréscimo de saldo financeiro em relação ao saldo do exercício anterior.

4.3.2 Resultado Financeiro da Execução Orçamentária (RFE0):

1) Resultado Financeiro da Execução Orçamentária (RFE0)		
A	Receitas Orçamentárias	62.897.124,90
B	Despesas Orçamentárias	56.733.642,81



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 39

Rubrica:

C	Resto a Pagar inscritos no exercício	1.972.467,21
RFE0	A - (B-C)	8.135.949,30

O RFE0 indica o quanto das disponibilidades foram impactadas, no exercício, em decorrência dos ingressos e dos dispêndios orçamentários. Referente ao exercício, a variação das disponibilidades teve uma repercussão positiva de R\$ 8.135.949,30.

4.3.3 Resultado Financeiro das Transferências Financeiras (RFTF):

1) Resultado Financeiro das Transferências Financeiras (RFTF)		
A	Transferências Financeiras Recebidas	2.279.033,62
B	Transferências Financeiras Concedidas	2.279.033,62
RFTF	A - B	-

O RFTF indica o impacto, nas disponibilidades da entidade, por conta das transferências financeiras realizadas, pela obrigatoriedade constitucional de o Poder Executivo repassar o duodécimo do Poder Legislativo, por ocasião da elaboração do balanço financeiro consolidado, estas transferências se anulam.

4.3.4 Resultado Financeiro do Movimento Extraorçamentário do Exercício (RFME):

1) Resultado Financeiro do Movimento Extraorçamentário do Exercício (RFME)		
A	Recebimentos Extraorçamentários	7.944.174,57
B	Resto a Pagar inscritos no exercício	4.193.895,85
C	Pagamentos Extraorçamentários	10.202.837,51
RFE0	(A-B) - C	- 6.452.558,79

O RFME indica a parcela das entradas e saídas extraorçamentárias que repercutiu positiva ou negativamente a variação das disponibilidades no exercício. Referente ao exercício de 2020, houve déficit de R\$ 6.452.558,79 repercutiu para redução do caixa no exercício.

4.3.5 Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro (QORF):

1) Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro (QORF)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 40

Rubrica:

A	Receita Orçamentária	62.897.124,90
B	Despesa Orçamentária	56.733.642,81
C	Resultado da Execução Orçamentária REO = (A - B)	6.163.482,09
D	Resultado Financeiro do Exercício (RFE)	3.904.819,15
QORF	C / D	1,58

O Quociente Orçamentário do Resultado Financeiro é resultante da relação entre o Resultado Orçamentário (Receita Orçamentária – Despesa Orçamentária) e a Variação do Saldo em Espécie. A interpretação desse quociente indica a parcela da variação do saldo do disponível que pode ser explicada pelo resultado orçamentário. Em contrapartida pode ainda ser analisada a diferença como resultante do resultado extraorçamentário, ou das transferências.

O QORF indica a parcela da variação do saldo do disponível que pode ser explicada pelo resultado orçamentário. Para o exercício a interpretação desse quociente indica que como o resultado o resultado orçamentário foi superávit ele influenciou positivamente em 1,58 a variação do saldo do disponível.

4.4. BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que apresenta de forma qualitativa e quantitativa a posição patrimonial e financeira da empresa em um determinado período de tempo.

Este demonstrativo é estático e pode-se dizer que representa uma "fotografia" do patrimônio do Município naquele dado momento.

Abaixo seguem análises por quocientes do Balanço Patrimonial do período de Janeiro a agosto no decorrer do exercício de 2020 do Município de SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS:

4.4.1. Índice de Liquidez Imediata (LI):

Índice de Liquidez Imediata (LI)		
A	Disponibilidades (Caixa e equivalente de caixa)	7.226.762,48
B	Passivo Circulante	2.296.394,62
LI	A/B	3,15

O LI indica a capacidade financeira da entidade em honrar imediatamente seus compromissos de curto prazo contando com suas disponibilidades, ou seja, os recursos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 41

Rubrica:

disponíveis em caixa ou bancos. Referente ao exercício, o LI indica que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o município dispõe de R\$3,15 para honrar o compromisso.

4.4.2. Índice de Liquidez Corrente (LC):

Índice de Liquidez Corrente (LC)		
A	Ativo Circulante	41.320.382,35
B	Passivo Circulante	2.296.394,62
LC	A/B	17,99

O LC demonstra quanto a entidade poderá dispor em recursos a curto prazo (caixa, bancos, clientes, estoques etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, contas a pagar etc. Referente ao exercício, o LC indica que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o município dispõe de R\$17,99 de ativo circulante para honrar os compromissos.

4.4.3. Índice de Liquidez Seca (LS):

Índice de Liquidez Seca (LS)		
A	Disponibilidades (Caixas e Equiv de Caixa)	7.226.762,48
B	Créditos a Curto Prazo	1.571.616,96
C	Passivo Circulante	2.296.394,62
LS	(A+B)/C	3,83

O LS demonstra quanto a entidade poderá dispor de recursos circulantes, sem levar em consideração seus itens não monetários como os estoques, almoxarifados e as despesas antecipadas, para fazer face às suas obrigações de curto prazo. Referente ao exercício, o LS indica que para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo, o município dispõe de R\$3,83 de ativos disponíveis somados aos créditos a receber de curto prazo.

4.4.4. Índice de Liquidez Geral (LG):

Índice de Liquidez Geral (LG)		
A	Ativo Circulante	41.320.382,35
B	Ativo Realizável a Longo Prazo	5.079.817,19
C	Passivo Circulante	2.296.394,62
D	Passivo Não Circulante	37.599.732,32
LG	(A+B)/(C+D)	1,16



O LG, ou índice de solvência geral, é uma medida de capacidade da entidade em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com os seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

Referente ao exercício, o LG indica que para cada R\$1,00 das obrigações a pagar, de curto e longo prazo, o município dispõe de R\$1,16 em ativos para honrar a exigibilidade.

4.4.5. Índice de Endividamento Geral (EG):

Índice de Endividamento Geral (EG)		
A	Passivo Circulante	2.296.394,62
B	Passivo Não Circulante	37.599.732,32
C	Ativo Total	93.199.529,43
EG	(A+B)/C	0,43

O EG demonstra o grau de endividamento da entidade, reflete também a sua estrutura de capital. Referente ao exercício, o EG indica que para cada R\$1,00 de ativo total, o município dispõe de R\$0,43 de exigibilidade totais a honrar.

4.4.6. Índice de Composição do Endividamento (CE):

Índice de Composição do Endividamento (CE)		
A	Passivo Circulante	2.296.394,62
B	Passivo Circulante	2.296.394,62
C	Passivo Não Circulante	37.599.732,32
CE	A/(B+C)	0,06

O CE representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total, geralmente é melhor para a entidade que suas dívidas sejam de longo prazo. Referente ao exercício, o CE indica que para cada R\$1,00 de obrigações a pagar, o município possui R\$0,06 de obrigações a pagar a curto prazo.

5 – LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:



5.1 – Destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos:

De acordo com o art. 44 da LC n. 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público no financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio, dos servidores públicos.

Conforme verificado no **RREO 2020 Anexo 11 Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos do período de janeiro a dezembro 2020**, a receita de alienação de ativos foi de R\$ 0,00, e a aplicação dos recursos da alienação de ativos foi de R\$ 0,00; assim, entende-se não ter ocorrido o descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens.

5.2 – Dívida Pública:

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) é a corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos. (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2018, registrou-se um saldo de R\$1.456.940,07 para o período seguinte.

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2019, registrou-se um saldo de R\$878.985,61 para o período seguinte.

No anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2020, registrou-se um saldo para o período seguinte de R\$1.350.920,32.

Da análise observou-se o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 44

Rubrica:

a) Receita corrente líquida – RCL:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL:	Receita Realizada
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	59.167.797,79
(-) Dedução para formação FUNDEB	4.794.868,30
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	1.515.251,45
(-) Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	81.776,60
(=) RCL	52.775.901,44
Fonte: RREO Anexo 3 Dem da RCL	

b) Demonstrativo da Dívida Fundada:

Saldo exercício Anterior	Movimento do exercício				
	Contratação	Emissão atualização	Resgate	Cancelamento	Saldo p/ exercício seguinte
878.985,61	-	700.631,39	228.696,68	-	1.350.920,32

Fonte: Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada

c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida:

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$) 2019	VALOR (R\$) 2020
(I) Total da Dívida Consolidada*	878.985,61	1.350.920,32
(II) Ativo Disponível (Ativo Circulante)**	44.583.077,39	41.320.382,35
(III) Haveres Financeiros	-	-
(IV) Disponibilidade Previdenciária**	38.616.831,07	31.591.105,67
(V) Restos a pagar processados*	3.875.205,76	313.550,95
(VI) = (II + III - IV - V) Ativo Disponível Líquido	2.091.040,56	9.415.725,73
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(1.212.054,95)	(8.064.805,41)
Dívida consolidada líquida: dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.		
* RGF Anexo 2 Dem da Dívida Consolidada;		
** Anexo 14 Balanço Geral		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 45

Rubrica:

d) Demonstrativo dos limites da dívida:

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

De acordo com o art. 7º e incisos da resolução, o Município deverá observar os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

II - o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida;

III - o montante da dívida consolidada não poderá exceder o teto estabelecido pelo Senado Federal, conforme o disposto pela Resolução que fixa o limite global para o montante da dívida consolidada dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Segue os dados apurados:

Demonstrativo dos limites da dívida

DESCRIÇÃO	VALOR REALIZADO (R\$)	% SOBRE A RCL	% LIMITE MAXIMO	SITUAÇÃO
Receita Corrente Líquida:	52.775.901,44			
Contratação no exercício	625.717,23	1,19	16,00%	Regular
Despesas c/ amortização de juros e demais encargos anuais	228.696,68	0,43	11.50%	Regular
Dívida consolidada líquida	(8.064.805,41)	(15,28)	120,00%	Regular

5.3. Educação:

5.3.1. – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.



Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme Demonstrado das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO do 6º bimestre de 2020, foram aplicados o total das despesas com ações com manutenção e desenvolvimento do ensino o valor total de **R\$6.522.102,66** com recursos próprios que corresponde ao percentual de **21,76%** da receita base resultante dos impostos **R\$29.972.236,75**.

Esse resultado indica que o percentual aplicado **não** assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

A situação atípica no exercício de 2020, devido aos impactos causados pela pandemia do Covid-19, podem ser alguns dos motivos que causaram o não atingimento do limite mínimo constitucional de aplicação da educação.

Apesar da gravidade da pandemia, não é possível flexibilizar o dispositivo constitucional, pois está previsto na Constituição Federal no inciso III, art. 35, nos casos de exceção, a possibilidade de intervenção no município quando “*III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;*”.

A não aplicação do percentual mínimo é classificada como uma irregularidade gravíssima pelo TCE-MT, sendo motivo para emissão de parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo. Conforme o julgado, Parecer Prévio nº 83/2019 – TP da Prefeitura Municipal de Tapurah referente as Contas Anuais de Governo do Exercício de 2018:

Tapurah descumpre repasse de 25% para educação e contas têm parecer contrário

*Por maioria, o Pleno do Tribunal de Contas de Mato Grosso emitiu parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura de Tapurah, exercício de 2018, sob a responsabilidade do prefeito Iraldo Ebertz. Na sessão extraordinária de 03/12, o colegiado acompanhou voto divergente da conselheira interina Jaqueline Jacobsen, pela emissão de parecer contrário, em razão de o município não ter cumprido o repasse constitucional de 25% para a educação. (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Tapurah descumpre repasse de 25% para educação e contas tem parecer contrário**, c2019. Notícias. Disponível em: < <https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/show/sid/73/cid/50175/t/+Tapurah+descumpre+repasse+de+25++para+educa%E7%E3o++e+contas+t%EAm+parecer+contr%E1rio>>. Acesso em: 13 de abril de 2021.)*

Nos julgamentos das contas de governo dos exercícios anteriores o Poder Executivo de São José dos Quatro Marcos, os limites aplicados foram:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 47

Rubrica:

No exercício de 2018 de acordo com o Parecer Prévio nº120/2019 – TP TCE (Processo nº16.741-0/2018) observou-se a aplicação de 24,76%, restando insuficiente no exercício de 2018, o equivalente a 0,24% da receita de impostos, constam no teor do Parecer da contas de 2018:

“apesar de configurar irregularidade gravíssima, em razão de o valor aplicado ter ficado abaixo do mínimo constitucional, o Conselheiro Relator deixou de emitir parecer prévio contrário à aprovação das contas já que, considerando que a equipe técnica não fez a revisão do cálculo, não foi registrada tal irregularidade e, por consequência, o gestor não foi informado de tal fato para que pudesse apresentar justificativas de defesa em momento oportuno.”

No exercício de 2019 de acordo com o Parecer Prévio nº1/2021 – TP TCE (Processo nº8.844-7/2019) o Município aplicou o equivalente a 27,36%, sendo o valor equivalente a 2,35%, acima do valor insuficiente de 2018.

Este é o entendimento consolidado do TCE-MT, no sentido de que quando não for atendido o percentual mínimo constitucional na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da CF), a diferença não aplicada deve ser incluída no orçamento do ente federado para o exercício subsequente, conforme segue:

Educação. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino. Mínimo constitucional. Inclusão no exercício seguinte de percentual não aplicado. Quando não atendido o percentual mínimo constitucional na aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino – artigo 212, CF/1988 –, a diferença percentual não aplicada deve ser incluída no orçamento do ente federado para o exercício subsequente. (CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL. Relator: LUIZ CARLOS PEREIRA. Acórdão 485/2017 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 12/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/01/2018. Processo 82430/2016). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2017, nº 43, dez/2017).

Sendo assim, recomenda-se que recupere, em 2021, a diferença de percentual para cumprimento do limite estabelecido pela Constituição, de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, referente restando insuficiente no exercício de 2020, o equivalente a 3,24% da receita de impostos.

Do Achado:

Achado AA 01. Limite Constitucional/Legal_Gravíssimo_01. Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal). Dos fatos: No exercício de 2020 o total das despesas com ações



com manutenção e desenvolvimento do ensino foram no valor total de **R\$6.522.102,66** com recursos próprios, que corresponde ao percentual de **21,76%** da receita base resultante dos impostos **R\$29.972.236,75**, em desacordo com art. 212, da Constituição Federal.

Recomendamos:

Ao Prefeito determine que recupere no exercício de 2021, a diferença de percentual para cumprimento do limite estabelecido pela Constituição, de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, referente ao insuficiente no exercício de 2020, o equivalente a 3,24% da receita de impostos;

5.3.2. – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB:

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

É um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Da análise das informações, constata-se que:

Conforme Demonstrado das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do RREO do 6º bimestre de 2020, o valor das receitas recebidas do FUNDEB foram no valor total **R\$7.797.583,42**, e o total em pagamentos aos profissionais do magistério foram R\$5.776.641,05, considerando o total de dedução para fins de limite do FUNDEB referente a despesa custeada com o superávit financeiro do exercício anterior no valor de R\$19.547,36, o total com a deduções o total em pagamentos aos profissionais do magistério foram **R\$5.757.093,69**, sendo assim, o percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental foi de **73,83%**, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.



5.4. Saúde:

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Em 13 de janeiro de 2012, foi publicada a Lei Complementar nº 141 atendendo ao comando do referido dispositivo constitucional.

Em seu art. 7º, a LC nº 141/2012 repetiu o disposto no inciso III do art. 77 do ADCT, ou seja, os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Da análise das informações, constatou-se que:

Conforme Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas próprias com Saúde, do **RREO do 6º bimestre de 2020**, foram aplicados com recursos próprios em despesas com ações e serviços públicos de saúde executadas o valor total de **R\$8.948.106,87** que corresponde ao percentual de **31,09%** da receita base aplicada **R\$28.778.854,27**, atendendo desta forma o preconizado na CF/1988.

Esse resultado indica que o limite mínimo está sendo cumprido. O percentual aplicado assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

5.5. – Pessoal limites LRF:

A Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF estabeleceu, entre outros, alguns limites relativos às despesas com pessoal e que devem ser observados pelos gestores públicos, inclusive os municipais.

Nesse sentido, o art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e 60% com o gasto total do Município.

Da análise das informações é possível verificar o que segue:



Conforme Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal do **RGF do 3º quadrimestre do exercício de 2020**, considerando os últimos 12 meses **os percentuais aplicados das despesas líquidas com pessoal do Município totalizaram o montante de R\$ 26.898.473,16, correspondente a 50,95% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.**

Atenção aos contratos que possuem serviços de mão de obra, que podem ser classificados como despesas de pessoal, e possivelmente impactado no percentual para apuração do limite de gastos com despesa de pessoal.

5.6. – Limites com o Poder Legislativo Municipal:

O valor da receita base 2019, para cálculo do montante a ser repassado ao Poder Legislativo para o exercício de 2020, foi de **R\$29.468.367,98**. Considerando a população do Município que é de 18.710 habitantes, o valor máximo a ser repassado é de **R\$2.062.785,76** o que representa **7%** da receita base.

No entanto, para o exercício de 2020 foi fixado para Câmara Municipal o valor de **R\$2.030.000,00**, valor este abaixo do valor máximo autorizado pela CF/1988.

No decorrer do exercício 2020 os repasses à Câmara Municipal foram feitos de forma tempestiva, através de duodécimo repassados até o dia 20 de cada mês, totalizando o valor de **R\$2.030.00,00**, com tudo, a Câmara Municipal fez devolução de recursos ao executivo no valor total de **R\$243.513,70**.

Por fim, ao final do exercício de 2020, foram repassados do Poder Executivo ao Legislativo em forma de duodécimo os valores respeitando o limite máximo de 7% sobre a receita base de acordo com o disposto no Art. 29-A, §2º II da CF/1988.

Segue o demonstramos abaixo:

Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	
ESPECIFICAÇÃO - Receita Base 2019	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 4.068.889,51
Impostos	R\$ 3.245.881,42
IPTU - PRINCIPAL	R\$ 634.989,02
IPTU - MULTAS E JUROS	R\$ 4.077,56
IPTU - DIVIDA ATIVA	R\$ 256.727,57
IPTU - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	R\$ 34.322,33
ITBI- PRINCIPAL	R\$ 691.855,75
ITBI- MULTAS E JUROS	R\$ 112,12
ITBI- DIVIDA ATIVA	R\$ 508,43
ITBI- DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	R\$ 22,88



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 51

Rubrica:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	R\$ 1.487.620,72
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	R\$ 35.810,75
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	R\$ 87.458,32
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA -	R\$ 12.375,97
Taxas	R\$ 823.008,09
Contribuição de Melhoria	R\$ -
Transferências da União	R\$ 15.483.613,69
COTA-PARTE FPM - COTA ME	R\$ 14.010.319,86
COTA-PARTE FPM – 1% COTA DEZEMBRO	R\$ 618.254,62
COTA-PARTE FPM - 1% COTA JULHO	R\$ 595.413,00
COTA-PARTE DO ITR	R\$ 259.626,21
IOF s/ ouro	R\$ -
TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS – DESONERAÇÃO – L.C. N. 87/	R\$ -
Transferências do Estado	R\$ 9.915.864,78
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	R\$ 8.170.392,46
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	R\$ 1.701.197,30
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	R\$ -
COTA-PARTE DA CONT INTERV DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	R\$ 44.275,02
TOTAL GERAL	R\$ 29.468.367,98
População do Município	18.967
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$2.062.785,76
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$2.030.000,00
Valor gasto pela Câmara Municipal 2020	R\$1.786.486,30
Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Consolidado - Balanço Geral 2019; Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Consolidado - Balanço Geral 2020;	

Demonstrativo do repasse anual ao Poder legislativo				
VALOR A REPASSAR (Duodécimo)	VALOR REPASSADO NO EXERCÍCIO DE 2020		VALOR DEVOLVIDO	SITUAÇÃO Regular / Irregular
	Data	R\$		
	20/01/2020	167.059,22	-	
	17/02/2020	169.166,66		
	18/03/2020	169.166,66		
	20/04/2020	169.166,66		
	14/05/2020	169.166,66		
	18/06/2020	169.166,66		
	01/07/2020		100.000,00	
	20/07/2020	169.166,66		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 52

Rubrica:

	19/08/2020	169.166,66		
	18/09/2020	169.166,66		
	16/10/2020	169.166,66		
	18/11/2020	169.166,66		
	15/12/2020	171.274,18		
	30/12/2020		143.513,70	
2.030.000,00		2.030.000,00	243.513,70	Regular
Fonte: Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas aos Repasses Concedidos 2020.				

Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)					
DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% SI/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.030.000,00	R\$ 29.468.367,98	6,89	7,00%	Regular
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.786.486,30	R\$ 29.468.367,98	6,06	7,00%	Regular

6. – TRANSPARÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

As divulgação das informações públicas é de grande relevância para a participação da sociedade em ações públicas, vários são os regulamentos sobre a exigência da divulgação de informações, sendo eles: Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que exigiu a transparência da gestão fiscal e por normativos como a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

6.1 Audiência Públicas:

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito.

A transparência será assegurada também mediante, o incentivo à participação popular e realização de **audiências públicas**, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentárias conforme estabelecido no art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009.

A LRF também determina que até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em **audiência pública** na comissão da Câmara Municipal, conforme art. 9º, §4º, da LRF.



Com base nas informações do site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o seguinte:

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, durante o processo de elaboração e de discussão da LDO/2020, de acordo com o art. 48 e parágrafo único, inc. I, LRF, alterado pela LC 131/2009;

Houve a avaliação em Audiência Pública na Câmara Municipal, em cumprimento das metas fiscais do exercício de 2020, de acordo com o art. 9º, §4º, da Lei nº 101/2000 – LRF;

6.2 – Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais:

A LRF estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49 da Lei nº 101/2000 - LRF).

Compete privativamente ao Prefeito Municipal, fazer publicar balancetes nos prazos fixados em Lei (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município).

Os **balancetes financeiros e orçamentários mensais** deverão ser elaborados em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 ou outra que venha a sucedê-la, recomenda-se que os balancetes fiquem à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente de sua referência, para exame e apreciação de qualquer contribuinte o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei.

As **contas de governo** demonstram a conduta do Prefeito Municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas. Abrangem as atividades do Executivo e do Legislativo, ainda que sejam exercidas por mais de um responsável durante o exercício, devendo ser prestadas pelos Prefeitos Municipais.

As **contas anuais de governo** ficarão durante 60 dias, a partir do dia 15 de fevereiro, à disposição de qualquer contribuinte na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal (art. 140), para exame e apreciação de qualquer contribuinte, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, na forma da lei. Segue na íntegra a previsão da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 140º - **As contas anuais do Prefeito e da Mesa da Câmara ficarão, durante sessenta (60) dias, a partir de quinze (15) de fevereiro à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal**, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei, cujas contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 54

Rubrica:

Poderes no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento se houver, para emissão do parecer prévio.

*Parágrafo Único – **Não sendo as contas postas à disposição do contribuinte no prazo previsto no artigo anterior, quem tiver conhecimento do fato comunicará ao Tribunal de Contas**, que mandará averiguar e, se confirmar à ocorrência, procederá a tomada de Contas comunicando à Câmara de Vereadores.*

Segundo a LRF são instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; **o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF**, e as versões simplificadas desses documentos (art. 48 da Lei nº 101/2000 - LRF).

O RREO e o RGF será publicado até trinta dias após o encerramento de cada período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico (art. 52, e §2º, art. 55 da LRF).

Por fim, a administração pública obedecerá ao princípio da publicidade, sendo assim, todos os atos oficiais da administração devem ser publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inciso XIII, L. 8.666/93).

Com base nas informações constatadas no site institucional da Prefeitura Municipal, analisamos o que segue.

Da análise constatou-se que:

Os **Balancetes Financeiros e Orçamentários Mensais do exercício 2020**, foram publicados, no site oficial da Prefeitura Municipal no link <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/transparencia/categoria/contabilidade>.

O extrato de publicação das **Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2020**, não foram encontrados, a Lei Orgânica Municipal, estabelece o prazo legal até 15/02/2020 (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF).

A LRF, estabelece que as contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (inciso XXVII, art. 73, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF; e Lei 4.320/1964).

Achado:

Achado CB 99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente a Prestação de Contas: O extrato de publicação das Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2020, não foram encontrados, a Lei Orgânica Municipal, estabelece o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 55

Rubrica:

prazo legal até 15/02/2020 (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF);

Recomendamos o seguinte:

Ao Prefeito determine controles e faça a prestação e a publicação das Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2021 até o prazo legal 15/02/2022 de acordo com o art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF;

Com tudo, observa-se através do site do portal da transparência do município <http://acesso.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br:8079/Transparencia/>, que as contas estão disponíveis durante todo o exercício para consulta e apreciação pelos cidadãos.

O **RREO** foram devidamente elaborados e publicados no prazo legal, a publicação do relatório deve ocorrer conforme determinado no art. 48 e 52 da Lei nº 101/2000 – LRF;

O **RGF** foram devidamente elaborado e publicado conforme estabelecido nos art. 48 e §2º, art. 55 da Lei nº 101/2000 – LRF;

A Constituição Federal de 1988 fortaleceu, em muitos aspectos, a participação da sociedade na gestão das políticas públicas, um desses aspectos foi a criação de vários conselhos gestores dessas políticas desde o âmbito municipal até o federal.

A Prefeitura Municipal realizou a publicação dos conselhos municipais no site institucional da Prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/conselhos-de-politicas-publicas-cpps/orden/orden-data-desc>, mantemos o alerta para que as nomeações de vários conselhos municipais sejam realizados mediante ato do poder executivo.

No demais, não foram constatados indícios e evidências de demais atos oficiais da administração relacionados a demonstrativos fiscais, que não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (Art. 37, caput, CF);

Porem encontramos falhas de controle e consulta das Leis Municipais de demais Atos Normativos, pois, ao longo de sua vigência, podem sofrer alterações, por força de outro Ato posterior. Atualmente os meios disponíveis de consulta podem estar levando o acesso a um documento que já esteja desatualizado ou até mesmo que já tenha sido revogado.

Alertamos formalmente o gestor que a ausência da consolidação e a compilação da Legislação Municipal e demais Atos Normativos, estão causando embaraço aos auditores internos e demais servidores públicos em suas funções, e principalmente ao cidadão devido à falta de segurança jurídica ao consultar a legislação municipal.

Recomendamos o seguinte:

Ao Prefeito determine que estabeleça controles e faça atualizações e disponibilize acesso a legislação atualizadas e compiladas, sobre risco de



comprometer a segurança jurídica nos casos de dezenas de alterações das normas legais do Município;

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES EMITIDOS PELO TCE/MT RELATIVOS A ATOS DE GOVERNO:

No tocante ao Exercício de 2020, Parecer Prévio nº 1/2021 - TP, foram julgadas na data de 09/02/2021, e divulgadas no Diário Oficial de Contas, edição nº 2157, datado de 24/03/2021, e publicado em 25/03/2021, não sendo possível realizar ações de monitoramento no decorrer do exercício de 2020 pela UCI.

No tocante às recomendações contidas no **PARECER PRÉVIO Nº 01/2021 – TP** do TCE-MT, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2019, temos as seguintes recomendações e determinações:

	Recomendações: (Ao atual Chefe do Poder Executivo)	Postura do gestor ante as recomendações:
01	I) adote imediatamente as providências elencadas no artigo 22 da LRF;	
02	II) encaminhe corretamente todas informações no sistema Aplic;	
03	III) atente a mudança da metodologia do cálculo para verificação da aplicação constitucional dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino introduzida pela Resolução de Consulta nº 16/2018;	
04	IV) realize a separação criteriosa dos orçamentos nas próximas Leis Orçamentárias, conforme determina o artigo 165, § 5º, II, da Constituição Federal;	
05	V) efetue o repasse dos duodécimos até o dia 20 de cada mês, conforme determina o artigo 168 da Constituição Federal;	
06	VI) adote as providências necessárias à manutenção de equilíbrio financeiro das contas do ente e que observe o disposto na lei quanto a destinação e vinculação dos recursos, em cumprimento ao disposto nos artigos 1º e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);	
07	VII) observe o resultado primário projetado no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
08	VIII) inclua no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO as metas fiscais anuais, instruída com a memória e metodologia de cálculos, conforme dispõe o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;	
09	IX) na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2020, em conjunto com o Poder Legislativo, reduza o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15%; e,	
10	X) implante e execute programa de capacitação continuada de servidores públicos, especialmente para os servidores que atuam nas áreas de gestão de pessoas, planejamento e orçamento, finanças, contabilidade, patrimônio, previdência, assessoria jurídica e controle interno;	



8. PARECER DA UCI SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO:

O presente **Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Governo referente ao exercício financeiro de 2020**, do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº 14/2007, e nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI, e observou-se o seguinte:

O Plano Plurianual - **PPA** do Município de São José dos Quatro Marcos para o quadriênio de 2018 a 2021, foi executado conforme aprovado pela Lei nº 1.668/2017 e suas alterações, de acordo conforme determina no art. 165, § 1º da Constituição Federal de 1988, não foram detectados achados relevantes;

A Lei das Diretrizes Orçamentárias – **LDO**, para o exercício de 2020, foi aprovada pela Lei Municipal nº 1.727, de 22 de maio de 2019. Sua principal alteração foi a Lei Municipal nº 1.741, de 14 de novembro de 2019, dispõe sobre a inclusão/alteração de projetos/atividades na LDO. Da análise verificou-se que LDO dispõe sobre a matérias definidas na legislação (art. 165, § 2º, da Constituição Federal e art. 4º da LRF):

Sobre a Lei Orçamentária Anual – **LOA**, a Lei Municipal nº 1.743, de 25 de novembro de 2019, aprovou o orçamento do exercício financeiro de 2020 no valor inicial de R\$62.000.000,00, não foram apontadas ocorrências em desacordo com o art. 165, inciso III e § 5º, da Constituição Federal;

Das alterações orçamentárias: Durante o decorrer do exercício de 2020, o Município de São José dos Quatro Marcos teve o seu orçamento alterado devido a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, atingindo o orçamento final no valor de R\$71.136.848,65.

Destacamos que houve inúmeros leis de autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares, em até 40% (quarenta inteiros percentuais), considerando as leis Municipais nº 1.743/2019, nº 1.758/2020, e, nº 1.787/2020, sendo um indicador de incapacidade de planejamento do órgão, e contrariando as recomendações TCE/MT, em reduzir o percentual para o máximo de 15%;

Referente as alterações orçamentárias foram constatadas os seguintes achados:

Houve abertura de crédito adicionais especial no valor de R\$547.847,29 sem autorização legislativa, conforme registrados na contabilidade, Lei 1791/2020, e Decreto nº 173/2020, em desacordo com critérios estabelecidos pelo art. 167, V, da Constituição Federal, e art. 42, da Lei nº 4.320/1964;

Houve a abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo no total de R\$560.674,25, conforme evidências: Decretos 42/2020; 56/2020; 173/2020; e Demonstrativos dos Créditos Suplementados do período em análise, do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 58

Rubrica:

Sistema de Contabilidade Pública. Em desacordo com critérios estabelecidos pelo arts. 42 e 44, da Lei nº 4.320/1964;

Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro no valor total de R\$21.308,49, verificado por fonte de recursos: 17, 24, e 30, em desacordo com critérios estabelecidos pelo art. 167, V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

Houve inconsistência entre o Balanço Orçamentário e a análise do orçamento inicial e final, considerando-se as suplementações orçamentárias, no valor total divergente de R\$525.510,13, que implicam na inconsistência dos demonstrativos contábeis, em desacordo com critérios estabelecidos pelo arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964;

Sobre o resultado da execução orçamentária e dos programas de governo:

Quanto a capacidade de planejamento do órgão, de forma geral o PPD apresentou o índice 91,45%, podendo ser avaliado como ótimo, com tudo, de forma individualizada alguns programas apresentam o indicador abaixo de 60%, sendo avaliados como deficientes, e/ou altamente deficientes, os quais merecem atenção dos gestores: Programas: Esporte e Vida; Conservação e Modernização do Patrimônio Público; Encargos Especiais; Transporte Rodoviário; Apoio ao Ensino Superior; Alimentação Escolar; Apoio e Incentivo Cultural; Gestão Ambiental; Proteção Social Especial; Restaurante Popular; e Apoio e Incentivo ao Turismo;

Já na avaliação da capacidade de execução financeira do orçamento, o índice geral do COFD resultou em 79,12%, podendo ser avaliado como regular. De forma individualizada destacamos os programas com índices abaixo do 60%, podendo ser avaliados como deficiente, e/ou altamente deficiente: Esporte e Vida; Conservação e Modernização do Patrimônio Público; Transporte Rodoviário; Apoio e Incentivo Cultural; e Apoio à Agropecuária Municipal.

Sobre as **receita orçamentária**, para o exercício de 2020, a Receita total prevista desconsiderando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 62.000.000,00, sendo arrecadado o montante de 62.897.124,94, conforme Anexo 12 do Balanço Orçamentário 2020. Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verificar-se excesso de arrecadação no valor total de R\$897.124,94, correspondente a 1,45% do valor previsto.

A **despesa orçamentária autorizada** para o exercício de 2020, foi de R\$ R\$71.662.358,78, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 56.733.642,81, liquidado R\$ 56.697.376,96 e pago R\$ 54.761.175,60.

Comparando-se as receitas arrecadas pelo Município, (R\$ 62.897.124,90) com as despesas empenhadas (R\$ 56.733.642,81), de acordo com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, houve um resultado de execução orçamentária superávit de R\$ 6.163.482,09.

Dos limites constitucionais e legais



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 59

Rubrica:

Não houve descumprimento do art. 44 da LC n. 101/2000, em face da realização de despesa de capital em valor superior ao da alienação de bens, pois no exercício de 2020 não houve recursos de **alienação de ativos**;

A **dívida consolidada líquida**, em 31/12/2020, foi de R\$ 1.350.920,32 de anexo 16 do Demonstrativo da Dívida Fundada do exercício de 2020. Os montantes da dívida consolidada, estiveram dentro dos limites estabelecidos pelos arts. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, e inciso I ao III do art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Com referência ao **limite constitucional da aplicação das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, no exercício de 2020, aplicou-se o corresponde ao percentual de **21,76%** da receita base resultante dos impostos, **não** atendendo o percentual mínimo de 25% da receita de impostos, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal. A não aplicação do percentual mínimo é classificada como uma irregularidade gravíssima pelo TCE-MT, sendo motivo para emissão de parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo.

O Município aplicou na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública (**Fundeb**), ensinos infantil e fundamental foi de **73,83%**, assegurando o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação, atendendo ao disposto nos art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007.

O Município aplicou, nas **ações e nos serviços públicos de saúde**, o equivalente a **31,09%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

A **despesa total com pessoal** do Executivo Municipal foi equivalente a **50,95%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Dos repasses ao Poder Legislativo: O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 2.030.000,00, correspondente a **6,89%** da receita base referente ao exercício de 2019, os gastos do Poder Legislativo foram de R\$1.786.486,30, houve devolução ao Poder Executivo o valor de R\$243.513,70, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Sobre a transparência e prestação de contas:

Foram realizadas **audiências públicas** durante os processos de elaboração e de discussão da LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

Os **RREO** e **RGF** foram devidamente elaborados e publicado conforme estabelecido nos art. 48 e §2º, art. 52 e 55 da Lei nº 101/2000 – LRF;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 60

Rubrica:

Os **Balancetes Financeiros e Orçamentários Mensais do exercício 2020**, foram publicados, no site oficial da Prefeitura Municipal no link <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/transparencia/categoria/contabilidade>.

O extrato de publicação das **Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2020**, não foram encontrados, a Lei Orgânica Municipal, estabelece o prazo legal até 15/02/2020 (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF).

A Prefeitura Municipal realizou a publicação dos **conselhos municipais** no site institucional da Prefeitura no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/categoria/conselhos-de-politicas-publicas-cpps/orden/ordem-data-desc>, mantemos o alerta para que as nomeações de vários conselhos municipais sejam realizados mediante ato do poder executivo.

Porem encontramos falhas de controle e consulta das Leis Municipais de demais Atos Normativos, pois, ao longo de sua vigência, podem sofrer alterações, por força de outro ato posterior, e atualmente os meios disponíveis de consulta podem estar levando o acesso a um documento que já esteja desatualizado ou até mesmo que já tenha sido revogado.

No demais, não foram constatados indícios e evidências de demais atos oficiais da administração relacionados a demonstrativos fiscais, que não foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação e nos prazos legais (Art. 37, caput, CF).

Sobre o **cumprimento das determinações e recomendações emitidas pelo TCE-MT** relativos a atos de governo, no tocante ao Exercício de 2020, o Parecer Prévio nº 1/2021 - TP, foram julgadas na data de 09/02/2021, e divulgadas no Diário Oficial de Contas, edição nº 2157, datado de 24/03/2021, e publicado em 25/03/2021, não sendo possível realizar ações de monitoramento no decorrer do exercício de 2020 pela UCI.

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido a inércia da administração em prestar as informações em tempo hábil, dificuldades para o acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.

Referente as limitações ao trabalho da UCI, **alertamos ao gestor municipal** sobre necessidade de aumentar os recursos humanos, materiais, estrutura física e tecnológicas para ampliação e melhoramento das atividades da UCI, e também, garantir aos auditores internos a autonomia e independência funcional em obter o livre acesso a todas as dependências do órgão, aos sistemas informatizados, aos processos, documentos, e demais informações considerados indispensáveis no tempo e prazos regulamentados.

Foram relacionados **06 achados de inconformidades/irregularidades**:

1) **Achado FB 02. Planejamento/Orçamento_Grave_02.** Abertura de créditos adicionais – suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964). Abertura de crédito adicionais especial no valor de R\$547.847,29 sem autorização



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 61

Rubrica:

legislativa. Evidências: Demonstrativo dos Créditos Suplementares da Lei 1791/2020; Decreto nº173/2020; Lei 1791/2020;

2) **Achado FB 03. Planejamento/Orcamento_Grave_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei nº 4.320/1964): Segue a relação das ocorrências de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: superávit financeiro no total de R\$21.308,49;

3) **Achado FB 06. Planejamento/Orcamento_Grave_06.** Abertura de créditos adicionais por instrumento que não seja Decreto do Executivo (arts. 42 e 44, da Lei nº 4.320/1964): Segue a relação das ocorrências de abertura de créditos adicionais sem que seja por Decreto do Executivo no total de R\$560.674,25;

4) **Achado CB 02. Contabilidade_Grave_02.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis. O Balanço Orçamentário da prestação de contas apresenta divergência no valor da dotação atualizada de R\$525.510,13, resultando na inconsistência da Demonstração Contábil e no descumprimento dos arts. 83 a 106 da L. 4.320/1964;

5) **Achado AA 01. Limite Constitucional/Legal_Gravíssimo_01.** Não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, da Constituição Federal). Dos fatos: No exercício de 2020 o total das despesas com ações com manutenção e desenvolvimento do ensino foram no valor total de R\$6.522.102,66 com recursos próprios, que corresponde ao percentual de 21,76% da receita base resultante dos impostos R\$29.972.236,75, em desacordo com art. 212, da Constituição Federal;

6) **Achado CB 99. Prestação Contas_Grave_99.** Irregularidade referente a Prestação de Contas: O extrato de publicação das Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2020, não foram encontrados, a Lei Orgânica Municipal, estabelece o prazo legal até 15/02/2020 (art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF);

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **emiti a opinião pela não conformidade das contas de governo relativas ao exercício de 2020**, considerando os achados irregularidades/inconformidades classificados como gravíssimos e graves, em destaque a não aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos com ações com manutenção e desenvolvimento do ensino, não atendendo o art. 212, da Constituição Federal, sendo motivo para emissão de parecer contrário à aprovação das contas anuais de governo pelo TCE-MT, e que não foram regularizados pela administração, podem caracterizar como prejuízo ao erário público e/ou pela ausência de observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, sendo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 62

Rubrica:

passíveis de punição no julgamento pelo Poder Legislativo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Recomendados ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:

a) Ao Prefeito determine que faça constar junto aos Decretos de abertura de créditos adicionais as justificativas contendo os fatos técnicos e jurídicos (exemplo: memória de cálculo de tendência de excesso de arrecadação; superávit financeiro e etc.);

b) Ao Prefeito determine que controle os créditos adicionais suplementares da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 (L. 1.794/2020), em conjunto com o Poder Legislativo, e mantenha o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais para o máximo de 15% (quinze inteiros percentuais), conforme recomendações contidas no Parecer Prévio nº 101/2018-TP e Parecer Prévio nº 1/2021-TP TCE-MT;

c) Ao Prefeito determine que estabeleça controles para medir e acompanhar o desempenho da execução orçamentária e cumprimento das metas físicas conforme os indicadores do PPD (Planejamento e Programação da Despesa) e COFD (Capacidade Operacional Financeira da Despesa);

d) Ao Prefeito determine que recupere no exercício de 2021, a diferença de percentual para cumprimento do limite estabelecido pela Constituição, de 25% na manutenção e desenvolvimento do ensino, referente ao insuficiente no exercício de 2020, o equivalente a 3,24% da receita de impostos;

e) Ao Prefeito determine controles e faça a prestação e a publicação das Contas Anuais do Exercício Financeiro de 2021 até o prazo legal 15/02/2022 de acordo com o art. 140, da Lei Orgânica do Município; art. 49 da Lei nº 101/2000 – LRF;

f) Ao Prefeito determine que estabeleça controles e faça atualizações e disponibilize acesso a legislação atualizadas e compiladas, sobre risco de comprometer a segurança jurídica nos casos de dezenas de alterações das normas legais do Município;

Fica estabelecido em um prazo de 30 dias, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, a fim de que se manifeste quanto aos apontamentos e recomendações elencados neste relatório.

Uma vez aprovado as recomendações pelo Prefeito Municipal, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicar a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatório e/ou quaisquer outras medidas adotadas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 63

Rubrica:

pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 13/04/2021

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019